

Código:	
Localização:	
Caixa	118 Mc 03



131

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Seção de Dissídios Individuais

RIO DE JANEIRO, D. F.

D. J. T.

C. N. T. 7-895-45

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: A COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COS-
TEIRA requer anexação de documentos ao processo
CNT 22065-40.

Da

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT-7855-41

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: A COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COS
TEIRA requer anexação de documentos ao processo
no CNT 22 065/40.

ASC
Luv
SDF
tray
SDI
mix
SDI
y Bair
LBJ
Bair
Celina



Exmo. Sr. Presidente do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo CNT - 22.065/40-

A COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, em aditamento ao officio que dirigiu a esse Egrégio Consêlho em 22 de novembro de ano findo, vem requerer a VExcia. seja o presente anexado ao processo, com a inclusa sentença do MM. Juiz da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública que decretou a nulidade do acórdão proferido em 2/2/1939, no Proc. n. 16.025/36, para os fins de direito.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941-

COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGACAO

Rodrigues Pereira
SECRETARIO

6/5 1941 6/5 1941

D. J. T.
S. D. J.

N.º 7895
Em 9 de 5 19 41
PROTOCOLLO

9-8

Ações executivas:

Conselho Regional de Engenharia — A. Martins & Comp. Decisão: Julgando procedente o executivo. Baixaram em 2-5-41.

Conselho Regional de Engenharia — A. Martins & Comp. Decisão: Julgando procedente o executivo. Baixaram em 2-5-41.

Expediente de 2 de maio de 1941

Ação executiva:

Autora, a Fazenda Nacional; réus, Silva Sampaio & Comp. — N. 3.782 FZ. — Despacho: Mantenho a decisão proferida pelo illustre Juiz Substituto Dr. Elmano Cruz. Subam os autos à Egrégia Instância.

D.F. 2-5-41. — *Ribas Carneiro*

Ofício:

Comissão de Inquérito para apurar irregularidades no Departamento Nacional de Educação. — Despacho: Oficie-se à Comissão de Inquérito informando-a de que os autos de pedido de mandado de segurança processado no tempo da Justiça Federal foram, graças às medidas tomadas pelo Sr. Escrivão, devolvidos ao cartório pelo advogado que levava o processo em confiança, ficando os autos à disposição neste Juízo para o exame da digna comissão e isto por me não ser lícito remeter tais autos.

D.F. 2-5-41. — *Ribas Carneiro*.

Execução de sentença:

Exequente, Dr. João de Aquino Ribeiro; executada, União Federal. — Despacho: Baixo os autos para ser junta uma petição.

D.F. 2-5-41. — *Ribas Carneiro*.

Executivos fiscais:

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Maria Fernandes — N. 7.551/2 FC. — Despacho: Sim, pode.

D.F. 2-5-41. — *Ribas Carneiro*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Vasques & Gaudes — N. 939 GS. — Despacho: Defiro o que pede o honrado Sr. Depositário Judicial.

D.F. 2-5-41. — *Ribas Carneiro*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Companhia M. Metalúrgica do Brasil — N. 7.093 HC. — Despacho: Expeça-se mandado de intimação para pagamento incontinenti, de acordo com o disposto pelo decreto-lei 960, de 1938.

Rio, 30 de abril de 1941. — *Ribas Carneiro*.

Ações executivas:

Autora, a Fazenda Nacional; réu, Anel Marques de Almeida — N. 464 F. — Despacho: Vistos: Não tendo havido embargos até a presente data, julgo subsistente a penhora feita, condenando o executado no pedido e custas, na forma da lei.

Rio, 30 de abril de 1941. — *Ribas Carneiro*.

Autora, a Fazenda Nacional; réu, Banco Francês e Italiano para a América do Sul — N. 2.397 FZ. — Despacho: Prossiga-se, na forma do decreto-lei n. 960, de 1938.

Rio, 30 de abril de 1941. — *Ribas Carneiro*.

Executivos fiscais:

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Rocha Nogueira — N. 3.515 FF. — Despacho: Expeça-se mandado executivo, na forma do decreto-lei 960, de 1938.

Rio, 30 de abril de 1941. — *Ribas Carneiro*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João da Silveira Reis — N. 2.920 GB. — Despacho: Expeça-se mandado executivo, na forma do decreto-lei n. 960, de 1938.

Rio, 30 de abril de 1941. — *Ribas Carneiro*.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alfredo Nogueira — N. 9.259 FI. — Despacho: Homologo a remissão tomada por termo a fls. 123.

Rio, 30 de abril de 1941. — *Ribas Carneiro*.

Ação executiva:

Autora, a Fazenda Nacional; réus, Martins, Jordão & Comp. — N. 243 C. — Despacho: Remetam-se ao Contador, na forma requerida pelo Dr. Procurador.

Rio, 26 de abril de 1941. — *Ribas Carneiro*.

Executivo fiscal:

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Laura. — N. 283 GS. — Despacho: Aguarde-se, como pede o Dr. Procurador.

Rio, 26 de abril de 1941. — *Ribas Carneiro*.

Ação executiva:

Autora, a Fazenda Nacional; réu, Joaquim da Silva Vitorino. — N. 8.057 FU. — Despacho: Homologo, para os devidos e legais efeitos, a arrematação constante do auto retro. Prossiga-se, na forma da lei.

Distrito Federal, 2 de maio de 1941. — *Ribas Carneiro*.

SEGUNDO OFÍCIO

Expediente de 2 de maio de 1941

Depósito:

Autores, Drs. Eugênio Ferreira Filho e outro; réu — do Distrito Federal. — Diga ao Sr. Advogado Oficial, Distrito Federal, 2-5-41. Ribas Carneiro.

Executivos fiscais:

Exequente, a Fazenda do Distrito Federal; executado, I chsmasen. — Ao contador.

Distrito Federal 2-5-41. Ribas Carneiro.

— Exequente, a Fazenda do Distrito Federal, executada, C de Imóveis Parque Celeste. — Defiro o que pede o Sr. advogado.

Distrito Federal, 2-5-41. Ribas Carneiro.

Exequente, a Fazenda Municipal; executado, Francisco — Fica sem efeito a penhora procedida no predio à rua Esmeriz porquanto, conforme concorda o Dr. advogado de responde pela dívida, expedindo-se mandado para se proce nhora regularmente em imóvel do executado.

Distrito Federal 2-5-41. Ribas Carneiro.

Exequente, a Fazenda do Distrito Federal, executado, Chaves. — Ao Sr. advogado oficial.

Distrito Federal 2-5-41. Ribas Carneiro.

Exequente, a Fazenda Municipal, executado; Manuel C Lago (agravo). — Mantenho a decisão recorrida. Subam o Egrégia Instância, observadas as exigências legais.

Distrito Federal 2-5-41. Ribas Carneiro.

Desapropriação:

Autora, Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro; réus herdeiros de D. Amélia de Freitas Campos de Confirmar-se.

Distrito Federal 2-5-41. Ribas Carneiro.

Expediente de 3 de maio de 1941.

Autos em conclusão:

Durante a semana finda: Não houve.

Concluso anteriormente:

Ação ordinária:

Autora; Olga Val de Lucena; — ré, Prefeitura do Distrito Federal.

Conclusos no dia 23-4-941.

Continuam na conclusão do M. M. Juiz.

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. José Cactano da Costa e Silva — Escrivão, Dr. Pedro

Autos conclusos para sentença:

Durante a semana finda de 28 de abril a 3 de maio foram conclusos os seguintes feitos:

Ações Ordinárias:

Macénaria Auler — União Federal (28-4-941, com Dr. Cruz).

The Rio de Janeiro Flours Mills and Granaries (29-4-41, Dr. Costa e Silva).

Continuam na conclusão os seguintes feitos:

Ações Ordinárias:

Companhia Laticínios Vassourense — União Federal (com Dr. Elmano Cruz).

José Antônio Martins Júnior — União Federal (25-4-41, Dr. Costa e Silva).

Marcenaria Auler — União Federal (28-4-941 com Dr. Cruz).

The Rio de Janeiro Flours Mills and Granaries (29-4-41, Dr. Costa e Silva).

Juízo de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. José Tomaz da Cunha Vasconcelos Filho — Escrivão de Faria Júnior — Escrivão interino, Lauro de Car

Expediente de 3 de maio de 1941

Ações executivas:

Exequente, a Fazenda Nacional.

Executado, A. Pedro e Pino (5:288 GT). — Na forma requerida pelo Dr. Procurador da República, a fls. 19, hei por nula a penhora procedida a fls. 8 e mando que seja expedido mandado contra os valores mencionados a fls. 3.

Em 2-5-41. — *C. Vasconcellos Filho*.

Executados, Albino Silva & Cia. (3:929 HA). — Nos termos da promoção do Dr. Procurador da República, a fls. 19, apoiado pelo Dr. Procurador da República, a fls. 19, hei por nula a penhora de fls. 8 e mando que seja expedido novo mandado contra os devedores mencionados a fls. 3.

Em 2-5-41. — *C. Vasconcellos Filho*.

executivas:

Regional de Engenharia — A. Martins & Comp. De-
 procedente o executivo. Baixaram em 2-5-41.
 Regional de Engenharia — A. Martins & Comp. De-
 procedente o executivo. Baixaram em 2-5-41.

Expediente de 2 de maio de 1941

executiva:

Fazenda Nacional; réus, Silva Sampaio & Comp. —
 — Despacho: Mantenho a decisão proferida pelo ilus-
 tro Dr. Elmano Cruz. Subam os autos à Egrégia Ins-
 tância.

1. — Ribas Carneiro

Inquérito para apurar irregularidades no Departamen-
 to de Educação. — Despacho: Oficie-se à Comissão de
 Inquérito de modo a de que os autos de pedido de mandado de
 prisão no tempo da Justiça Federal foram, graças às
 diligências pelo Sr. Escrivão, devolvidos ao cartório pelo ad-
 vocado e o processo em confiança, ficando os autos à dis-
 posição para o exame da digna comissão e isto por me-
 dição de meus autos.

1. — Ribas Carneiro.

Expediente de sentença:

Dr. João de Aquino Ribeiro; executada, União Fe-
 deral. — Despacho: Baixo os autos para ser junta uma petição.

1. — Ribas Carneiro.

Executivas fiscais:

Fazenda Nacional; executado, José Maria Fernan-
 des. — Despacho: Sim, pode.

1. — Ribas Carneiro.

Fazenda Nacional; executados, Vasques & Gaudes
 — Despacho: Defiro o que pede o honrado Sr. Deposi-
 tário.

1. — Ribas Carneiro.

Fazenda Nacional; executada, Companhia M. Me-
 lillo — N. 7.093 HC. — Despacho: Expeça-se man-
 dado para pagamento incontinenti, de acordo com o dis-
 posto no art. 960, de 1938.

1. — Ribas Carneiro.

Executivas:

Fazenda Nacional; réu, Anel Marques de Almeida —
 — Despacho: Vistos: Não tendo havido embargos até a
 data em que subsistia a penhora feita, condenando o exe-
 cutado e custas, na forma da lei.

1. — Ribas Carneiro.

Fazenda Nacional; réu, Banco Francês e Italiano para
 o Brasil — N. 2.397 FZ. — Despacho: Prossiga-se, na
 forma da lei n. 960, de 1938.

1. — Ribas Carneiro.

Executivas fiscais:

Fazenda Nacional; executada, Maria Rocha No-
 gueira — N. 15 FF. — Despacho: Expeça-se mandado executivo,
 na forma da lei n. 960, de 1938.

1. — Ribas Carneiro.

Fazenda Nacional; executado, João da Silveira
 — N. 10 GB. — Despacho: Expeça-se mandado executivo,
 na forma da lei n. 960, de 1938.

1. — Ribas Carneiro.

Fazenda Nacional; executado, Alfredo Nogueira —
 — Despacho: Homologo a remissão tomada por termo
 de audiência.

1. — Ribas Carneiro.

Executiva:

Fazenda Nacional; réus, Martins, Jordão & Comp. —
 — Despacho: Remetam-se ao Contador, na forma requere-
 da pelo interessado.

1. — Ribas Carneiro.

Executiva fiscal:

Fazenda Nacional; executada, Maria Laura. —
 — Despacho: Aguarde-se, como pede o Dr. Procurador.

1. — Ribas Carneiro.

Executiva:

Fazenda Nacional; réu, Joaquim da Silva Vitorino. —
 — Despacho: Homologo, para os devidos e legais efei-
 tos, o auto retro. Prossiga-se, na forma da lei n. 960,
 de 1938.

1. — Ribas Carneiro.

SEGUNDO OFÍCIO

Expediente de 2 de maio de 1941

Depósito:

Autores, Drs. Eugênio Ferreira Filho e outro; réu — Prefeitura
 do Distrito Federal. — Diga ao Sr. Advogado Oficial.
 Distrito Federal, 2-5-41. Ribas Carneiro.

Executivos fiscais:

Exequente, a Fazenda do Distrito Federal; executado, Paulo Bis-
 chmasen. — Ao contador.

Distrito Federal 2-5-41. Ribas Carneiro.

Exequente, a Fazenda do Distrito Federal, executada, Companhia
 de Imóveis Parque Celeste. — Defiro o que pede o Sr. advogado ofi-
 cial.

Distrito Federal, 2-5-41. Ribas Carneiro.

Exequente, a Fazenda Municipal; executado, Francisco Coutinho.

— Fica sem efeito a penhora procedida no prédio à rua Tácito de
 Esmeriz porquanto, conforme concorda o Dr. advogado oficial, não
 responde pela dívida, expedindo-se mandado para se proceder a pe-
 nhora regularmente em imóvel do executado.

Distrito Federal 2-5-41. Ribas Carneiro.

Exequente, a Fazenda do Distrito Federal, executado, Humberto
 Chaves. — Ao Sr. advogado oficial.

Distrito Federal 2-5-41. Ribas Carneiro.

Exequente, a Fazenda Municipal, executado; Manuel Correia do
 Lago (agravo). — Mantenho a decisão recorrida. Subam os autos à
 Egrégia Instância, observadas as exigências legais.

Distrito Federal 2-5-41. Ribas Carneiro.

Desapropriação:

Autora, Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limi-
 tada; — Réus herdeiros de D. Amélia de Freitas Campos da Paz. —
 Confirme-se.

Distrito Federal 2-5-41. Ribas Carneiro.

Expediente de 3 de maio de 1941.

Autos em conclusão:

Durante a semana finda: Não houve.

Concluso anteriormente:

Ação ordinária:

Autora; Olga Val de Lucena; — ré, Prefeitura do Distrito Fe-
 deral.

Conclusos no dia 23-4-41.

Continuam na conclusão do M. M. Juiz.

Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. José Gaetano da Costa e Silva — Escrivão, Dr. Pedro de Sá

Autos conclusos para sentença:

Durante a semana finda de 28 de abril a 3 de maio foram à con-
 clusão os seguintes feitos:

Ações Ordinárias:

Macernária Auler — União Federal (28-4-41, com Dr. Elmano
 Cruz).

The Rio de Janeiro Flours Mills and Granaries (29-4-41 com
 Dr. Costa e Silva).

Continuam na conclusão os seguintes feitos:

Ações Ordinárias:

Companhia Laticínios Vassourense — União Federal (17-4-41
 com Dr. Elmano Cruz).

José Antônio Martins Júnior — União Federal (25-4-41 com
 Dr. Costa e Silva).

Marcenaria Auler — União Federal (28-4-41 com Dr. Elmano
 Cruz).

The Rio de Janeiro Flours Mills and Granaries (29-4-41 com
 Dr. Costa e Silva).

Juízo de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública

PRIMEIRO OFÍCIO

Juiz, Dr. José Tomaz da Cunha Vasconcelos Filho — Escrivão, Fer-
 nando de Faria Júnior — Escrivão interino, Lauro de Carvalho

Expediente de 3 de maio de 1941

Ações executivas:

Exequente, a Fazenda Nacional.

Executado, A. Pedro e Pino (5.288 GT). — Na forma requerida
 pelo Dr. Procurador da República, a fls. 19, hei por nula a penhora
 procedida a fls. 8 e mando que seja expedido mandado contra os de-
 vedores mencionados a fls. 3.

Em 2-5-41. — C. Vasconcellos Filho.

Executados, Albino Silva & Cia. (3.929 HA). — Nos termos da
 promoção do Dr. Procurador da República, a fls. 19, apoiado no ofi-
 cio a fls. 20, hei por nula a penhora de fls. 8 e mando que se expeça
 novo mandado contra os devedores mencionados a fls. 3.

Em 2-5-41. — C. Vasconcellos Filho.

Executados, Empresa A. Amorim & Filho (2.848 GS). — Procede-se à avaliação dos bens penhorados, na forma da lei.

Em 2-5-41. — *C. Vasconcellos Filho*.

Executado, Jacinto Vilela (3.228 FU). — Arquive-se, como requer a exequente, a fls. 7, dando-se baixa na distribuição.

Em 2-5-41. — *C. Vasconcellos Filho*.

Executado, Antônio Fernandes Poças (5.287 GT). — Prossiga-se, com a expedição do mandado de penhora.

Em 2-5-41. — *C. Vasconcellos Filho*.

Executado, João Nascimento Torga (8.532 HC). — Nos termos da promoção do Dr. Procurador da República, a fls. 22 e officio a folhas 23, hei por nula a penhora de fls. 8 e mando que seja arquivado o processo, dando-se baixa na distribuição.

Em 2-5-41. — *C. Vasconcellos Filho*.

Executado, Luiz B. S. Silva (8.306 ER). — Arquive-se, como requer o Dr. Procurador, dando-se baixa na distribuição.

Em 2-5-41. — *C. Vasconcellos Filho*.

Executado, Mário Guimarães Carvalho (4.439 GR). — Expeça-se novo mandado, atento o officio de fls. 9.

Em 2-5-41. — *C. Vasconcellos Filho*.

Idênticos despachos nos processos movidos contra: Fernando Bastos Ribeiro (4.979 GT), Clementino Lisboa (4.981 GT), José Vila Delgado (4.451 GR) e José Martins Muninhas (2.932 GR).

Executado, Amélia Cardoso Simões (6.920 FX). — Procede-se à avaliação dos bens penhorados, na forma da lei.

Em 2-5-41. — *C. Vasconcellos Filho*.

Executado, Benjamim de Araujo Lima (2.597 FX). — À vista do que consta da guia de pagamento retro, e estando satisfeita a taxa judiciária e selado o processo, julgo extinta a presente ação executiva; dê-se baixa na distribuição.

Em 2-5-41. — *C. Vasconcellos Filho*.

Idênticas sentenças nos processos movidos contra: Armênio Rocha Miranda (5.042 HB), José Antônio de Oliveira (7.472 HB), José Antônio da Silva Pinto (6.280 HB) e Alberto Randolph Paiva (4.305 I).

Carta precatória:

Deprecante, Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional de São Paulo; deprecado, Juízo de Direito da 3.^a Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mário Mata Macedo. — Expeça-se novo mandado, tendo em atenção o officio a fls. 9.

Em 2-5-41. — *C. Vasconcellos Filho*.

Autos conclusos para sentença

Durante a semana finda subiu à conclusão do MM. Juiz Dr. José Caetano da Costa e Silva o seguinte processo:

Ação ordinária:

Autores, Anibal da Silva Torres e outros; ré, a União Federal. (Conclusão em 28-4-41.)

Processos devolvidos

Durante a semana finda foi devolvido pelo MM. Juiz Dr. Elmano Martins da Costa Cruz o seguinte processo:

Carta:

Companhia Comércio e Navegação; ré, a União Federal. (Conclusão em 28-4-41.)

Continua na conclusão

Carta:

Luiz B. S. Silva Torres e outro; ré, a União Federal. (Conclusão em 28-4-41.)

Carta:

Remetido ao Supremo Tribunal Federal

Durante a semana finda foi remetido ao Supremo Tribunal Federal o seguinte processo:

Ação ordinária:

Autor, Antônio Fernandes da Costa Júnior; ré, a União Federal. (remetido em 29-4-41.)

Autos com vista

Execução de sentença:

Exequente, D. Maria José da Cunha Malos de Castro; executada, União Federal. — Ao Dr. J. B. Queima do Monte.

Ação ordinária:

Companhia Comércio e Navegação, autora; União Federal, ré. — Vistos e examinados estes autos de ação ordinária intentada pela Companhia Comércio e Navegação, contra a União Federal e outros. Propõe a autora a presente ação ordinária, alegando em síntese o seguinte: que por haver em maio de 1935, desarmado o vapor "Pirai", foi desembarcada a tripulação, rescindindo-se em consequência os ajustes de soldadas, ficando, porém, assegurado à tripulação o recebimento das soldadas vencidas; que de acordo com a legislação em vigor, foi desembarcado o radio-telegrafista de 1.^a classe, Antônio Josué de Aquino, cujas soldadas mensais eram de 900\$0, pago e satisfeito; que posteriormente, atendendo às reiteradas solicitações do mesmo telegrafista, foi ele admitido como telegrafista de segunda classe no vapor "Piauf", com as soldadas mensais de 700\$0, com o que concordou expressamente o mesmo telegrafista; que em maio de 1937, ocorrendo uma vaga de telegrafista de 1.^a classe, a Companhia autora, livremente transferiu-o para a sua primitiva categoria; que sob a alegação de vitaliciedade no cargo de radio-telegrafista de 1.^a classe e daí decorrer a irredutibilidade de vencimentos, formulou Antônio Josué de Aquino ao Conselho Nacional do Trabalho reclamação contra a suplicante, pedindo fosse

condenada a pagar-lhe a diferença de soldadas entre maio e maio de 1937; que esta decisão arquivada por decisão da Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, foi reformada pelo Conselho Pleno que ordeou o pagamento da aludida diferença, vindo recurso para o ministro que indeferiu mantendo a decisão, que assim a decisão de 2 de fevereiro do Conselho do Trabalho tornou-se definitivamente na órbita administrativa vontade das partes expressa e formalmente manifestada como seja visceralmente nula por infringente do direito, propor a presente ação ordinária para o fim de ser declarada por sentença judicial a decisão do Conselho Pleno de 2 de maio de 1939, e sem efeitos os despachos do senhor ministro de 2 de maio de 1939, e que a confirmaram, sendo afinal condenados os reus nas costas.

Com a inicial ofereceu a autora os documentos que compoem a ação, a fls. 6 a 11. Posteriormente, antes de contestada a ação, a autora os documentos de folhas 18.

Contestou a ação o Conselho Nacional do Trabalho, pelo representante legal (folhas 20) alegando: a) — preliminar de incompetência da justiça comum para conhecer da espécie, em virtude do disposto no artigo 5.^o parágrafo 3.^o do decreto-lei n. 14 de julho de 1934, e artigos 2 e 3 do decreto-lei n. 1937, de meritis que não tem aplicação a espécie os dispositivos do Código Comercial invocados pelo autor, nem o artigo 4.^o do decreto n. 24.288 de 24 de maio de 1934, como bem claro a própria autora no processo administrativo de 1936: que deve a ação ser assim julgada improcedente a autora nas costas.

A folhas 23 contestou o pedido a União Federal, ré, pelo Dr. 1.^o procurador que preliminarmente discorda do parecer do Conselho Nacional do Trabalho, por entender que a Justiça Comum para conhecer da espécie; e de meritis que deve ser julgada improcedente.

Pelo despacho de folhas 24 dos autos, requisitou o titular do processo administrativo, que foi remetido e se enuncia no apenso.

Designada por mim a audiência de instrução e julgamento, impedimento da parte foi a mesma adiada (folhas 29), sendo novo dia, em que e mesma efetivamente se realizou (folhas 31), tendo o ilustre procurador do Trabalho insistido na preliminar de incompetência da justiça comum, fazendo-o já seada num acordão do Egrégio Supremo Tribunal Federal em sessão plena, no conflito de jurisdição número 100, pelo que, determinei se oficiasse à Secretaria do Colégio solicitando uma cópia da aludida decisão, o que, infelizmente, decorridos já cinco meses não foi atendido.

Como não tivesse a resposta, a autora pela petição de número 100 pediu fossem os autos conclusos para julgamento, trazendo em anexo o parecer do Conselho Nacional do Trabalho, publicado em publicação feita no "Diário Oficial", para conhecimento das autoridades a ele subordinadas reconhecera a competência do Conselho Nacional do Trabalho para examinar tais questões.

Duplo despacho de folhas 26 verso, deferi o requerimento da autora, vindo assim os autos à conclusão.

Isto posto.

Cabe-me em primeiro lugar apreciar e decidir a preliminar suscitada pelo digno procurador do Trabalho, e que a meu parecer é de incompetência da justiça comum para conhecer da espécie, em virtude de emposição com o parecer do Conselho Nacional do Trabalho.

Apoia-se S. S. para levantar tal preliminar em dois artigos legais: o primeiro o dispositivo do artigo 5.^o § 3.^o do decreto-lei n. 14.784, de 14 de julho de 1934, e o segundo o dispositivo do artigo 39, de 1937, artigos 3.^o e 2.^o

Vejamos os textos invocados, e o seu alcance: Diz o artigo 3.^o do decreto n. 14.784, de 14 de julho de 1934:

Das decisões proferidas pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio, recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

a) quando a deliberação tiver sido adotada em caso de desempate.

b) quando alegando violação de lei aplicável ou de jurisprudência até então observada, não ser citados o recorrente obtiver do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o parecer do ministro do respectivo processo.

§ 3.^o As decisões do Conselho Pleno e das Câmaras de Recurso que não tiver havido o recurso que couber ou que não tiver sido confirmadas tornar-se-ão coisa julgada e obrigação em todo o território da República, e a execução das mesmas será de competência da justiça de 1.^a instância, observada a formididade das respectivas normas processuais.

Dispondo, em complemento da alteração advinda na legislação, sobre a competência para execução das decisões da Justiça do Trabalho, estabeleceu o decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937:

Art. 2.^o O cumprimento dos julgados das Câmaras de Conciliação e das Juntas de Conciliação e de Julgamento far-se-á perante o Juiz Cível competente no local em que tenha sede a Comissão ou Junta de Conciliação e Julgamento processual estabelecido para a execução das mesmas, não sendo admitidas outras defesas senão as r

morim & Filho (2.848 GS). — Pro-
enhorados, na forma da lei.

ellos Filho.
(3.228 FU). — Arquite-se, como re-
do-se baixa na distribuição.

ellos Filho.
ndes Poças (5.287 GT). — Prossiga-
o de penhora.

ellos Filho.
o Torga (8.532 HC). — Nos termos
r da República, a fls. 22 e officio a fo-
de fls. 8 e mando que seja arquivado
distribuição.

ellos Filho.
va (8.306 ER). — Arquite-se, como
b-se baixa na distribuição.

ellos Filho.
es Carvalho (4.439 GR). — Expeça-
cio de fls. 9.

ellos Filho.
processos movidos contra: Fernando
mentino Lisboa (4.981 GT), José Vila
lins Muninhas (2.932 GR).

ellos Filho.
o Simões (6.920 FX). — Proceda-se
es, na forma da lei.

ellos Filho.
Araujo Lima (2.597 FX). — Á vista
mento retro, e estando satisfeita a taxa
julgo extinta a presente ação executi-
o.

ellos Filho.
processos movidos contra: Arménio Ro-
Antônio de Oliveira (7.472 HB), José
HB) e Alberto Randolph Paiva (4.305 I).

ellos Filho.
os da Fazenda Nacional de São Paulo;
3.ª Vara da Fazenda Pública do Dis-
zenda Nacional; executado, Mário Mata
mandado, tendo em atenção o officio a

ellos Filho.
lhos para sentença

ellos Filho.
biu à conclusão do MM. Juiz Dr. José
guinte processo:

ellos Filho.
Torres e outros; ré, a União Federal.

ellos Filho.
os devolvidos

ellos Filho.
oi devolvido pelo MM. Juiz Dr. Elma-
guinte processo:

ellos Filho.
cio e Navegação; ré, a União Federal

ellos Filho.
a na conclusão

ellos Filho.
Torres e outro; ré, a União Federal

ellos Filho.
osé Gaetano da Costa e Silva em 28 de

ellos Filho.
o Supremo Tribunal Federal

ellos Filho.
oi remetido ao Supremo Tribunal Fe-

ellos Filho.
da Costa Júnior; ré, a União Federal

ellos Filho.
os com vista

ellos Filho.
da Cunha Matos de Castro; executada,

ellos Filho.
B. Queima do Monte.

ellos Filho.
Navegação, autora; União Federal, ré.

ellos Filho.
autos de ação ordinária intentada pela

ellos Filho.
ção, contra a União Federal e outros.

ellos Filho.
nte ação ordinária, alegando em sin-

ellos Filho.
er em maio de 1935, desarmado o va-

condenada a pagar-lhe a diferença de soldadas entre maio de 1935 e maio de 1937; que esta decisão arquivada por decisão da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, foi reformada pelo Conselho Pleno que ordeou o pagamento da aludida diferença, tendo havido recurso para o ministro que indeferiu mantendo a decisão plenária, que assim a decisão de 2 de fevereiro do Conselho Nacional do Trabalho tornou-se definitivamente na órbita administrativa, e da vontade das partes expressa e fomalmente manifestada, quer como seja visceralmente nula por infringente do direito, da lei, e propor a presente ação ordinária para o fim de ser declarada nula por sentença judicial a decisão do Conselho Pleno de 2 de fevereiro de 1939, e sem efeitos os despachos do senhor ministro do Trabalho que a confirmaram, sendo afinal condenados os reus nas custas.

Com a inicial ofereceu a autora os documentos que vão de fls. 6 a 11. Posteriormente, antes de contestada a ação ofereceu a autora os documentos de folhas 18.

Contestou a ação o Conselho Nacional do Trabalho, pelo seu representante legal (folhas 20) alegando: a) — preliminarmente a incompetência da justiça comum para conhecer da espécie, "ex vi", do disposto no artigo 5.º parágrafo 3.º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e artigos 2 e 3 do decreto-lei n. 39, de 1937, de meritis que não tem applicação a espécie os dispositivos do Código Comercial invocados pelo autor, nem o artigo 420, número 17 do decreto n. 24.288 de 24 de maio de 1934, como já deixou bem claro a própria autora no processo administrativo n. 16.035 de 1936: que deve a ação ser assim julgada improcedente e condenada a autora nas custas.

A folhas 23 contestou o pedido a União Federal, representada pelo Dr. 1.º procurador que preliminarmente discorda do procurador do Conselho Nacional do Trabalho, por entender competente a Justiça Comum para conhecer da espécie; e de meritis que a ação deve ser julgada improcedente.

Pelo despacho de folhas 24 dos autos, requisitou o digno juiz titular o processo administrativo, que foi remetido e se encontra em apenso.

Designada por mim a audiência de instrução e julgamento por impedimento da parte foi a mesma adiada (folhas 29), sendo designado novo dia, em que e mesma efetivamente se realizou (folhas 31), tendo o ilustre procurador do Trabalho insistido na sua preliminar de incompetência da justiça comum, fazendo já agora baseada num acordão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, proferido em sessão plena, no conflito de jurisdição número 1.305, pelo que, determinei se officiasse à Secretaria do Colégio Pretório, solicitando uma cópia da aludida decisão, o que, infelizmente, são decorridos já cinco meses não foi atendido.

Como não tivesse a resposta, a autora pela petição de folhas 34 pediu fossem os autos conclusos para julgamento, trazendo ao conhecimento do Juizo que o próprio Conselho Nacional do Trabalho, em publicação feita no "Diário Oficial", para conhecimento das autoridades a ele subordinadas reconhecera a competência do Judiciário para examinar tais questões.

Duplo despacho de folhas 26 verso, deferi o requerimento da autora, vindo assim os autos à conclusão.

Isto posto.

Cabe-me em primeiro lugar apreciar e decidir a preliminar suscitada pelo digno procurador do Trabalho, e que a manteve na audiência de julgamentos, apesar de emoposição com o Dr. 1.º procurador da República.

Apoia-se S. S. para levantar tal preliminar em dois incisos legais: o primeiro o dispositivo do artigo 5.º, § 3.º do decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934, e o segundo o decreto-lei número 39, de 1937, artigos 3.º e 2.º

Vejamos os textos invocados, e o seu alcance: Diz o artigo 5.º, § 3.º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934:

Das decisões proferidas pelo Conselho Pleno, caberá recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

a) quando a deliberação tiver sido adotada pelo voto de desempate.

b) quando alegando violação de lei applicavel ou modificação de jurisprudência até então observada que deverão ser citados o recorrente obtiver do ministro a ovocação do respectivo processo.

§ 3.º As decisões do Conselho Pleno e das Câmaras de que não tiver havido o recurso que couber ou que houverem sido confirmadas tornar-se-ão coisa soberanamente julgada e obrigação em todo o territorio da República, sendo executadas perante a sua justiça de 1.ª instância na conformidade das respectivas normas processuais.

Dispondo, em complemento da alteração advinda na Justiça, sobre a competência para execução das decisões da Justiça do Trabalho, estabeleceu o decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937:

Art. 2.º O cumprimento dos julgados das Comissões Mixtas de Conciliação e das Juntas de Conciliação e Julgamento far-se-á perante o Juiz Cível competente da localidade em que tenha sede a Comissão ou Junta, segundo o rito processual estabelecido para a execução de sentença, não sendo admitidas outras defesas senão as referentes a

Nulidades, Pagamento, ou Prescrição da dívida, correndo o processo independente de custas, pagas afinal pelo vencido.

Art. 3.º Será igualmente processado na forma do artigo anterior a execução das cartas de sentença expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Não vejo, como em face de tais dispositivos sustentar-se a incompetência da Justiça Comum, para anular qualquer decisão do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada pelo respectivo ministro do Trabalho.

Se das decisões do Conselho Pleno, cabe recurso para o ministro nos casos previstos nas letras a e b do artigo 5.º do decreto número 24.784, sendo como o são, sem qualquer discussão possível, susceptíveis de re-exame pelo Judiciário os atos ministeriais, não vejo como atribuir imunidade absoluta aos atos de autoridade hierarquicamente inferior ao ministro, e de cujas resoluções cabe recurso para aquela autoridade administrativa.

Seria uma inversão absoluta de lógica, tornar impune o ato de autoridade inferior, e propiciar o exame do ato de autoridade superior que o confirmasse ou reformasse.

Além do mais o § 3.º não pode ser entendido isoladamente do corpo do artigo 5.º, isto é, per si, por isso que muito claramente ele prevê a hipótese de não ter havido recurso de decisão de Câmara, e recurso de decisão do Conselho Pleno, que couberem, para tornar a coisa definitivamente resolvida na instância administrativa.

Ora pelo argumento do ilustre procurador do Trabalho, a decisão da Câmara teria, afinal a mesma força de coisa soberanamente julgada, desde que não fosse interposto o recurso regular, e isso é, o que se lê rom todas as letras do § 3.º do artigo 5.º citado, dentro da idéia que de tal texto fez o ilustre procurador do Trabalho.

Não pude verificar os argumentos, nem as conclusões do acórdão proferido no conflito de jurisdição 1.305 pelo Egrégio Tribunal, muito embora por mais de uma vez me dirigisse à secção de toquiografia, para conhecer das notas respectivas.

Não posso assim atinar com os motivos que levaram o Colendo Pretório data venia, a estabelecer a imunidade dos atos das entidades administrativas do Conselho Nacional do Trabalho — ao exame pelo Judiciário, nos quaisquer que sejam os argumentos, a eles não me sinto jungido nem obrigado, por não constituírem jurisprudência a que deva me cingir.

Além do mais a invocação dos artigos 2 e 3 do decreto-lei número 39, mostra ainda uma vez o absurdo da arguição do procurador do Trabalho.

Se na justiça de 1.ª instância, podem ser arguidas, e consequentemente acolhidas a Nulidade, Pagamento e Prescrição da Dívida, quando de execução intentada pela Procuradoria do Trabalho, isto é, se na fase executiva pode a decisão ser impugnada pela sua Nulidade, é bem de ver que nas ações ordinárias, intentadas pela parte contra o ato do Conselho, não se pode fugir ao exame de possíveis nulidades existentes no julgado da justiça trabalhista.

Cumpra, finalmente ter em vista o artigo 139 da Constituição de 1937, que instituiu a Justiça do Trabalho nos seguintes termos:

Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e a qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à Competência, ao Recrutamento, e às Pressogativas da Justiça Comum.

Ora uma decisão da Justiça do Trabalho, não pode, pois, em tese constituir coisa soberanamente julgada, porque esta conclusão é uma prerrogativa da justiça comum, e, além do mais circunscrita unicamente a aplicação da legislação social, não pode ir além dela, para aplicando normas de direito comercial marítimo, direito civil, etc., proferir decisão absolutamente isenta de apreciação pelo Judiciário.

Se assim o fizer a decisão será nula, sendo a nulidade arguível quer por via de defesa, nos executivos, quer por via de ação direta, que é o que neste momento faz a Cia. Autora.

Basta, finalmente ver o acórdão proferido pelo Pretório Excelso, e que consta da folha do *Diário Oficial* encontrada à folhas destes autos, para se concluir, em definitivo pela absoluta improcedência da preliminar.

De Meritis.

A decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que reformando decisão da Primeira Câmara do mesmo Conselho, mandou pagar ao réu Antônio Josué de Aquino, a diferença entre as soldadas de 700\$0 e as de 900\$0 a que teria direito, entre maio de 1935 e maio de 1937, baseou-se nos seguintes argumentos:

“Considerando que este Conselho já tem como doutrina firmada que o meio indireto de que as empresas lançam mão para atacar a estabilidade funcional é a diminuição de vencimentos, porque fingindo respeitar a lei na verdade agem subrepticamente no sentido de violá-la.

Considerando — que desde que o embargante tem a sua estabilidade funcional realizada na empresa a diminuição de seus vencimentos só pode ser realizada por motivo justo,

o que não foi provado, porque com o critério da ninguém mais teria estabilidade garantida.

Resolve, o C. N. T. em sessão plena, receber os autos para reformar a decisão embargada, determinando belecimento dos vencimentos do embargante, e o pagamento que deixou de perceber no período em que per redução que lhe foi imposta” (Acórdão a folhas 4 processo administrativo e cuja cópia fiel se encontram nas 7-8 dos autos).

Estabeleceu, assim o Conselho Nacional do Trabalho o silogismo:

a) a diminuição, de vencimentos importa em violação da estabilidade;

b) esta diminuição, porém, pode ter lugar por motivos justos;

c) conclusão, não havendo motivo justo, não pode haver diminuição de vencimentos.

A decisão do Conselho, pois partindo de um pressuposto jurisprudência firmada, admitiu uma situação de fato não criada, para chegar a conclusão que chegou.

Não se autorizava, no entanto essa conclusão, por vários motivos:

1.º porque não ha como atribuir-se aos marítimos a estabilidade funcional.

2.º porque a diminuição de vencimentos, em regra, não em alteração dessa estabilidade.

3.º porque houve motivo justo para o rebaixamento sofrido pelo telegrafista Aquino.

Senão vejamos:

Já no processo intentado contra Luiz Martins Fonseca da União Federal, e que julguei na Segunda Vara da Fazenda em 28 de outubro de 1940 a mesma tese — estabilidade dos vencimentos, foi discutida, tendo eu me excusado de apreciá-la, por o processo terminado por uma prejudicial.

Hoje repete-se a controvérsia, não havendo preliminarmente sendo-me assim o ensejo de resolver a controvérsia.

Entendo inaplicável aos marítimos as leis trabalhistas que regulam a estabilidade funcional, e isso atenta a natureza especial das funções desempenhadas por aqueles.

Os contratos entre armador e tripulantes, se fazem por prazo, e a renovação desses ajustes, com a alteração parcial ou menor das soldadas respectivas, não implica em concessão de estabilidade ao marítimo, eis que cada uma delas se finda, a prazo, ao termo da viagem.

Nesse sentido. O nosso Código Comercial, não revogado em todo:

Art. 543. O capitão é obrigado a dar às pessoas da tripulação, que o exigirem uma nota por ele assinada, se declara a natureza do ajuste, o preço da soldada a pagar na mesma nota as quantias que se forem pagas a conta.

As condições de ajuste entre o capitão e a gente da tripulação na falta de outro título do contrato, provam o papel da equipagem ou matrícula; subentendendo-se compreendido no ajuste o sustento da tripulação.

Não constando pela matrícula, nem por outro escrito do tempo determinado do ajuste, entende-se sempre que foi por prazo, ou de ida e volta ao lugar em que teve lugar a matrícula.

Esse dispositivo é repetido pelo art. 408 do decreto número 24 de maio de 1934, sendo que este decreto, nos artigos 410, 411, 412, quando regula os direitos da equipagem e 411, 412, quando regula as condições do ajuste, demonstra clara e inelutavelmente as condições específicas do contrato de engajamento, por completo divorciadas das normas gerais trabalhistas.

Em segundo lugar, não vejo como aceitar a doutrina firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, de que a redução de salários, necessariamente na alteração da estabilidade funcional.

No juízo da Fazenda Pública, tem-se discutido dezenas de vezes a arguida irredutibilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e a Procuradoria da República, numa consagrada uniformidade de entendimento, tem sustentado a tese da redutibilidade absoluta.

Não ha, mesmo como determinar-se caiba a todos os funcionários públicos uma prerrogativa, que, pela Constituição só é garantida aos membros do poder judiciário a irredutibilidade dos vencimentos.

Se aos juizes, como exceção, tem sido reconhecido o direito de irredutibilidade, e quando porventura reduzida esta, mesmo do Governo Provisório, os tribunais a restabelecem (caso do Silva Castro e Artur Fortes), não vejo como estender aos marítimos a prerrogativa constitucional, sem o amparo de uma jurisprudência firmada principalmente porque, se em tese, tal fosse o direito, na hipótese, não havia como repelir-se a redução de vencimentos e a estabilidade do rádio telegrafista em questão.

De fato — e é este o terceiro ponto a examinar, houvesse causa para a redução, sendo esta justa causa, até reconhecido ao próprio rádio telegrafista que se ajustou sob novas condições, não se poderia alegar a irredutibilidade dos vencimentos a folhas).

Se o navio foi desarmado — o que não se contesta — não como nem porque estabelecer-se uma situação privilegiada e de direito de irredutibilidade do rádio telegrafista Aquino, para lhe assegurar o direito de trabalhar ininterruptamente, as soldadas como se estivesse navegando.

es, Pagamento, ou Prescrição da dívida, corren-
processo independente de custas, pagas afinal pelo ven-

3.º Será igualmente processado na forma do ar-
terior a execução das cartas de sentença expedidas
Conselho Nacional do Trabalho.

omo em face de tais dispositivos sustentar-se a in-
Justiça Comum, para anular qualquer decisão do
al do Trabalho, confirmada pelo respectivo ministro

sões do Conselho Pleno, cabe recurso para o minis-
revistos nas letras a e b do artigo 5.º do decreto nú-
endo como o são, sem qualquer discussão possível,
re-exame pelo Judiciário os atos ministeriais, não
quir imunidade absoluta aos atos de autoridade hier-
inferior ao ministro, e de cujas resoluções cabe re-
le autoridade administrativa.

inversão absoluta de lógica, tornar impune o ato de
rior, e propiciar o exame do ato de autoridade su-
nfirmasse ou reformasse.

tais o § 3.º não pode ser entendido isoladamente do
5.º, isto é, per si, por isso que muito claramente ele
e de não ter havido recurso de decisão de Câmara, e
isão do Conselho Pleno, que couberem, para tornar a
mente resolvida na instância administrativa.

argumento do ilustre procurador do Trabalho, a de-
ta teria, afinal a mesma força de coisa soberanamente
que não fosse interposto o recurso regular, e isso é,
n todas as letras do § 3.º do artigo 5.º citado, dentro,
e tal texto fez o ilustre procurador do Trabalho.

verificar os argumentos, nem as conclusões do acor-
do conflito de jurisdição 1.305 pelo Egrégio Tribunal,
por mais de uma vez me dirigisse à secção de toqui-
nhecer das notas respectivas.

assim atinar com os motivos que levaram o Colendo
venia, a estobelecer a imunidade dos atos das entida-
iva do Conselho Nacional do Trabalho — ao exame
mos quaisquer que sejam os argumentos, a eles não
do nem obrigado, por não constituírem jurisprudên-
a me cingir.

tais a invocação dos artigos 2 e 3 do decreto-lei nú-
a ainda uma vez o absurdo da arguição do procurador

ço de 1.ª instância, podem ser arguidas, e consequen-
das a Nulidade, Pagamento e Prescrição da Dívida,
cução intentada pela Procuradoria do Trabalho, isto é,
cutivo pode a decisão ser impugnada pela sua Nuli-
e ver que nas ações ordinárias, intentadas pela parte
o Conselho, não se pode fugir ao exame de possíveis
entes no julgado da justiça trabalhista.

nalmente ter em vista o artigo 139 da Constituição
nstituiu a Justiça do Trabalho nos seguintes termos:

dirimir os conflitos oriundos das relações entre empre-
s e empregados, reguladas na legislação social, é ins-
ta a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e a
não se aplicam as disposições desta Constituição rela-
a Competência, ao Recrutamento, e às Pressogativas da
a Comum.

decisão da Justiça do Trabalho, não pode, pois, em tese
soberanamente julgada, porque esta conclusão é uma
o justiça comuh, e, além do mais circunscrita unica-
ção da legislação social, não pode ir além dela, para
nas de direito comercial marítimo, direito civil, etc.,
o absolutamente isenta de apreciação pelo Judiciário.

o fizer a decisão *será nula*, sendo a nulidade arguível
de defesa, nos executivos, fugi por via de ação direta,
este momento faz aCia. Autora.

almente ver o acórdão proferido pelo Pretório Excel-
a da folha do *Diário Oficial* encontrada à folhas destes
concluir, em definitivo pela absoluta improcedência

eritis.

do Conselho Nacional do Trabalho, que reformando de-
ira Câmara do mesmo Conselho, mandou pagar ao réu
de Aquino, a diferença entre as soldadas de 700% e
que teria direito, entre maio de 1935 e maio de 1937,
seguintes argumentos:

Considerando que este Conselho já tem como doutrina
ta que o meio indireto de que as empresas lançam
para atacar a estabilidade funcional é a diminuição de
mentos, porque fingindo respeitar a lei na verdade
subrepticamente no sentido de violá-la.

considerando — que desde que o embargante tem a sua
idade funcional realizada na empresa a diminuição
s vencimentos só pode ser realizada por motivo justo,

o que não foi provado, porque com o critério da empresa
ninguem mais teria estabilidade garantida.

Resolve, o C. N. T. em sessão plena, receber os embargos
para reformar a decisão embargada, determinando o resta-
belecimento dos vencimentos do embargante, e o pagamento
do que deixou de perceber no período em que perdurou a
redução que lhe foi imposta" (Acórdão a folhas 42-43 do
processo administrativo e cuja cópia fiel se encontra a fo-
lhas 7-8 dos autos).

Estabeleceu, assim o Conselho Nacional do Trabalho o seguinte
silogismo:

a) a diminuição, de vencimentos importa em violação da está-
bilidade;

b) esta diminuição, porem, pode ter lugar por motivos justos;

c) conclusão, não havendo motivo justo, não pode haver dimi-
nuição de vencimentos.

A decisão do Conselho, pois partindo de um pressuposto de sua
jurisprudência firmada, admitiu uma situação de fato não caracteri-
zada, para chegar a conclusão que chegou.

Não se autorizava, no entanto essa conclusão, por vários motivos:
1.º porque não ha como atribuir-se aos marítimos a arguida es-
bilidade funcional.

2.º porque a diminuição de vencimentos, em regra, não implica
em alteração dessa estabilidade.

3.º porque houve motivo justo para o rebaixamento sofrido pelo
telegrafista Aquino.

Senão vejamos:

Já no processo intentado contra Luiz Martins Fonseca contra a
União Federal, e que julguei na Segunda Vara da Fazenda Pública
em 28 de outubro de 1940 a mesma tese — estabilidade dos maríti-
mos, foi discutida, tendo eu me excusado de apreciá-la, por ter sido
o processo terminado por uma prejudicial.

Hoje repete-se a controvérsia, não havendo preliminares, ofere-
cendo-se-me assim o ensejo de resolver a controvérsia.

Entendo inaplicável aos marítimos as leis trabalhistas que re-
gulam a estabilidade funcional, e isso atenta a natureza especialíssima
das funções desempenhadas por aqueles.

Os contratos entre armador e tripulantes, se fazem por viagem
redonda, e a renovação desses ajustes, com a alteração para maior
ou menor das soldadas respectivas, não implica em conceder está-
bilidade ao marítimo, eis que cada uma delas se finda, a prazo certo,
ao termo da viagem.

Nesse sentido. O nosso Código Comercial, não revogado é posi-
tivo:

Art. 543. O capitão é obrigado a dar às pessoas da tri-
pulação, que o exigirem uma nota por ele assinada, em que
se declara a natureza do ajuste, o preço da soldada e a lan-
çar na mesma nota as quantias que se forem pagando por
conta.

As condições de ajuste entre o capitão e a gente da tri-
pulação na falta de outro título do contrato, provam-se pelo
rol da equipagem ou matrícula; subtendendo-se sempre
compreendido no ajuste o sustento da tripulação.

Não constando pela matrícula, nem por outro escrito do contrato
o tempo determinado do ajuste, entende-se sempre que foi por viagem
redonda, ou de ida e volta ao lugar em que teve lugar a matrícula.

Esse dispositivo é repetido pelo art. 408 do decreto n. 24.288,
de 24 de maio de 1934, sendo que este decreto, nos artigos 407 —
quando regula os direitos da equipagem e 414, 412, quando regula as
condições do ajuste, demonstra clara e iniludivelmente as condições
específicas do contrato de engajamento, por completo divorciados das
normas gerais trabalhistas.

Em segundo lugar, não vejo como aceitar a doutrina firmada pelo
Conselho Nacional do Trabalho, de que a redução de salários, implica
necessariamente na alteração da estabilidade funcional.

No juízo da Fazenda Pública, tem-se discutido dezenas de vezes
a arguida irredutibilidade dos vencimentos dos funcionários públicos,
e a Procuradoria da República, numa consagradora uniformidade,
tem sustentado a tese da redutibilidade absoluta.

Não ha, mesmo como determinar-se caiba a todos os funcio-
nários públicos uma prerrogativa, que, pela Constituição só é asse-
gurada aos membros do poder judiciário a irredutibilidade de venci-
mentos.

Se aos juizes, como exceção, tem sido reconhecido o direito a
irredutibilidade, e quando porventura reduzida esta, mesmo por ato
do Governo Provisório, os tribunais a restabelecem (caso dos juizes
Silva Castro e Artur Fortes), não vejo como estender aos marítimos
pela prerrogativa constitucional, sem o amparo de uma jurispru-
dência firmada principalmente porque, se em tese, tal fosse verda-
deiro, na hipótese, não havia como repelir-se a redução feita sob
eiva de atacar a estabilidade do rádio telegrafista em questão.

De fato — e é este o terceiro ponto a examinar, houve justa
causa para a redução, sendo esta justa causa, até reconhecida pelo
próprio rádio telegrafista que se ajustou sob novas condições (Do-
cumentos a folhas).

Se o navio foi desarmado — o que não se contesta — não havia
como nem porque estabelecer-se uma situação privilegiada em favor
do rádio telegrafista Aquino, para lhe assegurar o direito de receber
ininterruptamente, as soldadas como se estivesse navegando.

Este direito não se inclui entre os outorgados pelo Regulamento das Capitânicas de Porto vigente ao tempo dos fatos (decreto n. 24.288, art. 407) nem resulta da lei.

De fato, pelo art. 420 do mesmo regulamento das Capitânicas de Portos e que o doutor procurador do Trabalho dá como inaplicável ao caso — sem dizer porque — daquele artigo se verifica, que constitui justo motivo para o desembarque.

Art. 17. O desarmamento da embarcação para execução de obras por ter o armador deliberado paralisar a navegação.
§ 1.º Não é exigido inquérito para os casos previstos nas alíneas 5 a 8 e 17.

Ora se não se contesta o fato de ter sido o rádio-telegrafista Aquino desembarcado por motivo de "desarmamento", ha, evidentemente, *ex vi legis*, motivo legal para o desembarque, e assim o reengajamento como telegrafista de segunda classe não só não era obrigatório, como também foi até a benefício do próprio rádio-telegrafista celebrado, como faz crer a sua aquiescência em firmá-lo.

Nestas condições julgo procedente a ação proposta, para declarar a nulidade, por ilegal do ato do Conselho Nacional do Trabalho e despachos Ministeriais que o confirmaram, e em virtude dos quais foi a autora condenada a pagar a diferença de vencimentos, atribuída a Antônio Josué de Aquino pelo acordão proferido aos 2 de fevereiro de 1939, no processo n. 46.025-36. Custas pelos réus.

Recorro *ex officio*.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — *Elmano Martins da Costa Cruz*.

SEGUNDO OFICIO

Escrivão interino, Valdemiro Miranda

Autos conclusos para sentença:

Durante a semana finda (28 de abril findo a 3 do corrente mês), não foram conclusos autos para sentença.

Não existem autos anteriormente conclusos para julgamento.

Juizo de Direito da Vara de Registos Públicos

Juiz, Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes — Escrivão, Dr. Seabra Filho

Expediente de 3 de maio de 1941

Despachos

Usocapião:

Requerente, Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de São José — Pela inicial, a autora pretende o usocapião de todo o imóvel: prédio e terreno. Não reconhece a enfiteuse pleiteada pela Prefeitura, único caso em que se poderia compreender a competência deste Juizo. Diante, porém, do parecer de fls., é manifesta a incompetência deste Juizo, pelo que determino que se dê baixa na distribuição, para ser o processo remetido ao M. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública que couber por distribuição. Rio, 28-4-41.

obre registo de carta de sentença:

Requerente, João de Deus da Silva Tosta. — Para a solução da ação Sr. oficial do 4.º Ofício de Imóveis, cumpre esgrande importância: a fls. 8 verso, consta que, Miguel José Tosta da Silva, o cálculo foi julgado de 1917, ao passo que a certidão de fls. 15 de 1916 foi julgada em 15 de maio de 1916. Não se comulho tenha sido julgado posteriormente à partilha. de data influe substancialmente. A obrigação do anterior é limitada pela exigência legal dessa transcrição ao tempo em que o título se processou. Convento o julgamento em diligência, portanto, para o fim do impugnado esclarecer esse ponto. Rio, 30-4-41.

Retificação em metragem:

Requerente, Ferdinando Schayer. — Julgo procedente o pedido de fls. 2, para mandar que seja retificada a transcrição do prédio n. 41 da rua D. Manuel, na parte relativa às suas dimensões, para que fiquem constando as indicadas pela Prefeitura do Distrito Federal, e constante do alvará de autorização à fls. 9 do processo. P. I. R. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941.

Dúvida sobre averbação de transcrição:

Requerente, Alfredo Cabral Júnior. — Como a diferença de dimensões, assinalada na dúvida consiste em uma quantidade menor, para a linha de frente e maior para a de fundos, determino que o interessado promova a intimação do confrontante pela linha dos fundos para dizer se concorda ou não com as dimensões assinaladas na planta, concordância que poderia ser manifestada no prazo de 10 dias, e provada pelo interessado a qualidade de confrontante por parte de quem indicar. Rio, 30-4-41.

Retificação de nome em escritura:

Requerente, Faustino Perez Ferreira. — Convento o julgamento em diligência para que o requerente junte a carteira de estrangeiro, ou seja o documento comprobatório do seu registo como estrangeiro, após o que deve ser feita a prova complementar de sua identidade, isto é, que é, na realidade, o adquirente do imóvel, além de se tornar necessária a exibição do documento original a que se refere a tradução de fls. Rio, 30-4-41.

Dúvida sobre transcrição de carta de adjudicação:

Requerente, João Marcelino. — Julgo procedente a dúvida citada pelo Sr. oficial do 8.º Ofício de Imóveis, porém, dados os elementos constantes do processo, determino que se proceda a transcrição do título impugnado, tomando-se por base, para as dimensões e característicos do imóvel, as referências constantes do auto de laiação. P. I. R. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941.

Dúvida sobre registo de escritura:

Requerente, Juvenal de Sousa Cintra. — Julgo em parte procedente o pedido de fls. 2, para mandar transcrever o título de compra e venda que instrue a inicial, uma vez realizada no 2.º Ofício de Imóveis, a averbação do desmembramento. P. I. R. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941.

Dúvida sobre averbação de empréstimo anticrético. — Julgo cedente a dúvida suscitada, mas tendo em vista os elementos zidos no presente processo, determino que se proceda ao cancelamento do onus de anticrético que onera o prédio n. 76 da rua S. P. P. I. R. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941.

Dúvida sobre inscrição de imóveis:

Requerente, Mário Bianchi. — Recebe a apelação em ambas as partes. Não havendo parte contrária e o M. Público, em duas instâncias, sendo representado pelo Dr. procurador geral do Distrito Federal, determino que o presente processo suba à superior instância, dentro do prazo legal. Rio, 30-4-41.

Retificação em planta:

Requerente, Dolabela Portela & Comp. Ltda. — Defiro em parte o pedido de fls. 2, afim de que o mesmo seja atendido pelo Sr. oficial do 8.º Ofício de Imóveis, desde que promova a modificação da planta que instrue o seu processo de loteamento, dispensadas, de logo, por este Juizo, as formalidades inerentes à nova inscrição. P. I. R. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941.

Autos conclusos para julgamento:

Dúvidas:

Requerente, João de Deus da Silva Tosta.
Requerentes, Dolabela Portela & Comp. Ltda.

Usocapião:

Requerente, Albino Valente da Costa.

Dúvidas:

Requerente, Faustino Perez Ferreira.
Requerente, Juvenal de Sousa Cintra.
Requerente, Maria dos Anjos Pereira da Silva.
Requerente, Arlete Leite de Freitas.

Decreto-lei n. 58:

Requerente, Pedro Rodrigues Alves Barbosa.

Usocapião:

Requerente, José Quadros.

Dúvidas:

Requerente, João Marcelino.
Requerente, Januária Maria Dutra Camisão.

Averbação:

Requerente, Antônio Vieira.

Dúvidas:

Requerente, Acácio Gomes.
Requerente, Henrique Ferreira Lino.
Requerente, Paulo de Oliveira Botelho.

Autos que baixaram com despacho:

Retificação:

Requerentes, Costa Fortes & Comp.

Averbações:

Requerente, Alfredo Cabral Júnior.
Requerente, Companhia Brasileiro de Imóveis e Construções.

Dúvida:

Requerente, Luiz Cândido-Araujo Pena.

Decreto-lei n. 58:

Requerente, Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S. A.

Retificação:

Requerente, Raul de Taunay e outros.

Dúvidas:

Requerente, Manuel Bastos de Oliveira.
Requerente, João de Deus da Silva Tosta.
Requerente, Dolabela Portela & Comp.
Requerente, Faustino Perez Ferreira.
Requerente, Juvenal de Sousa Cintra.
Requerente, Maria dos Anjos Pereira da Silva.
Requerente, Arlete Leite de Freitas.
Requerente, João Marcelino.
Requerente, Januária Maria Dutra Camisão.

inclue entre os outorgados pelo Regulamento vigente ao tempo dos fatos (decreto n. resulta da lei.

do do mesmo regulamento das Capitâneas de Procurador do Trabalho dá como inaplicável ao — daquele artigo se verifica, que constitui embarque.

desarmamento da embarcação para execução do armador deliberado paralisar a navegação, exigido inquirido para os casos previstos nas 17.

esta o fato de ter sido o rádio-telegrafista por motivo de "desarmamento", ha, evidentemente legal para o desembarque, e assim o radiofista de segunda classe não só não era obrigado até a beneficio do próprio rádio-telegrafista e a sua aquiescência em firmá-lo.

igo procedente a ação proposta, para declarar do ato do Conselho Nacional do Trabalho e que o confirmaram, e em virtude dos quais a pagar a diferença de vencimentos, atribuído Aquino pelo acordão proferido aos 2 de processo n. 16.025-36. Custas pelos réus.

de abril de 1941. — *Elmano Martins da Costa*

SEGUNDO OFÍCIO

interino, Valdemiro Miranda

para sentença:

inda (28 de abril findo a 3 do corrente mês), os para sentença.

anteriormente conclusos para julgamento.

Auto da Vara de Registos Públicos

de Seabra Lopes — Escrivão, Dr. Seabra Filho

de 3 de maio de 1941

Despachos

ade do Santíssimo Sacramento da freguesia d'Al, a autora pretende o usocapião de todo o o. Não reconhece a enfiteuse pleiteada pela m que se poderia compreender a competência, porém, do parecer de fls., é manifesta a in- pelo que determino que se dê baixa na dis- processo remetido ao M. juiz dos Feitos da Fa- per distribuição. Rio, 28-4-41.

registe de carta de sentença:

Deus da Silva Tosta. — Para a solução da , oficial do 4.º Officio de Imoveis, cumpre es- ande importância: a fls. 8 verso, consta que, José Tosta da Silva, o cálculo foi julgado 1917, ao passo que a certidão de fls. 15 de- julgada em 15 de maio de 1916. Não se com- enha sido julgado posteriormente à partilha. ata influe substancialmente. A obrigação de terior é limitada pela exigência legal dessa a que o título se processou. Convento o jul- ortante, para o fim do impugnado esclarecer

metragem:

ndo Schayer. — Julgo procedente o pedido que seja retificada a transcrição do prédio l, na parte relativa às suas dimensões, para s indicadas pela Prefeitura do Distrito Fe- ará de autorização à fls. 9 do processo. 2 de maio de 1941.

verbação de transcrição:

Cabral Júnior. — Como a diferença de di- dúvida consiste em uma quantidade menor, e maior para a de fundos, determino que o timação do confrontante pela linha dos fun- da ou não com as dimensões assinaladas na e poderia ser manifestada no prazo de 10 eresado a qualidade de confrontante por Rio, 30-4-41.

ome em escritura:

Perez Ferreira. — Convento o julgamento requerente junto a carteira de estrangeiro, probatório do seu registro como estrangeiro, a e prova complementar de sua identidade, e, o adquirente do imóvel, além de se tornar documento original a que se refere a tradu-

Dúvida sobre transcrição de carta de adjudicação:

Requerente, João Marcelino. — Julgo procedente a dúvida suscitada pelo Sr. oficial do 8.º Officio de Imoveis, porém, dados os elementos constantes do processo, determino que se proceda a transcrição do título impugnado, tomando-se por base, para as dimensões e característicos do imóvel, as referências constantes do auto de avaliação. P. I. R. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941.

Dúvida sobre registro de escritura:

Requerente, Juvenal de Sousa Cintra. — Julgo em parte procedente o pedido de fls. 2, para mandar transcrever o título de compra e venda que instrue a inicial, uma vez realizada no 2.º Officio de Imoveis, a averbação do desmembramento. P. I. R. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941.

Dúvida sobre averbação de empréstimo anticrético. — Julgo procedente a dúvida suscitada, mas tendo em vista os elementos aduzidos no presente processo, determino que se proceda ao cancelamento do onus de anticrese que onera o prédio n. 76 da rua S. Paulo. P. I. R. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941.

Dúvida sobre inscrição de imóveis:

Requerente, Mário Bianchi. — Recebe a apelação em ambos os efeitos. Não havendo parte contrária e o M. Público, em duas instâncias sendo representado pelo Dr. procurador geral do Distrito, determino que o presente processo suba à superior instância, dentro no prazo legal. Rio, 30-4-41.

Retificação em planta:

Requerente, Dolabela Portela & Comp. Ltda. — Defiro em parte o pedido de fls. 2, afim de que o mesmo seja atendido pelo Sr. oficial do 8.º Officio de Imoveis, desde que promova a modificação da planta que instrue o seu processo de loteamento, dispensadas, desde logo, por este Juízo, as formalidades inerentes à nova inscrição. P. I. R. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941.

Autos conclusos para julgamento:

Dúvidas:

Requerente, João de Deus da Silva Tosta.
Requerentes, Dolabela Portela & Comp. Ltda.

Usocapião:

Requerente, Albino Valente da Costa.

Dúvidas:

Requerente, Faustino Perez Ferreira.
Requerente, Juvenal de Sousa Cintra.
Requerente, Maria dos Anjos Pereira da Silva.
Requerente, Arlete Leite de Freitas.

Decreto-lei n. 58:

Requerente, Pedro Rodrigues Alves Barbosa.

Usocapião:

Requerente, José Quadros.

Dúvidas:

Requerente, João Marcelino.
Requerente, Januária Maria Dutra Camisão.

Averbação:

Requerente, Antônio Vieira.

Dúvidas:

Requerente, Acácio Gomes.
Requerente, Henrique Ferreira Lino.
Requerente, Paulo de Oliveira Botelho.

Autos que baixaram com despacho:

Retificação:

Requerentes, Costa Fortes & Comp.

Averbações:

Requerente, Alfredo Cabral Júnior.
Requerente, Companhia Brasileiro de Imoveis e Construções.

Dúvida:

Requerente, Luiz Cândido-Araujo Pena.

Decreto-lei n. 58:

Requerente, Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S. A.

Retificação:

Requerente, Raul de Taunay e outros.

Dúvidas:

Requerente, Manuel Bastos de Oliveira.
Requerente, João de Deus da Silva Tosta.
Requerente, Dolabela Portela & Comp.
Requerente, Faustino Perez Ferreira.
Requerente, Juvenal de Sousa Cintra.
Requerente, Maria dos Anjos Pereira da Silva.
Requerente, Arlete Leite de Freitas.
Requerente, João Marcelino.
Requerente, Januária Maria Dutra Camisão.



97 B
113

Informação

O processo a que se refere o presente documento foi remetido ao Gabinete do Sr. Diretor Geral da Secretaria do C. N. T. em 3 de Janeiro de 1941, conforme consta da ficha do Protocolo desta Secção.

Nessas condições, ao passar o presente documento às mãos do Sr. Chefe de Secção, propõe-se que se aguarde a volta do mencionado processo que se acha protocolado sob n. 22065/40 para que sejam tomadas as necessárias providências.

Rio 24-5-41

Amor Peatry de Berredo Guimarães
Cf. Adm. Gc.

Aguarde-se. Sin 5.6.41
Cuias Gotras
Chefe da S. D. I.

Sr. Chefe de Secção

Tendo se decorrido grande espaço de tempo sem que tivesse registrado a esta Secção o proc. 22065/40 a que se refere o presente documento, mágoa a consequência deste ser encaminhado a S. B. do S. H. para que se aguarde de prestar esclarecimentos sobre aquele processo.

Rio 21-7-41

Amor Peatry de Berredo Guimarães
Cf. Adm. Gc.



A' SC do SA, apim de qui se
siva de informar.

Em 21.7.41
Euias Galvão
Chf. da S.D.I.

Informe para o devido fim
que o processo C. R. T. 22.065/40
foi encaminhado a P. A. A.
em 11-3-41.

Rio. 24-7-41.
Valdo de Saldanha Gama
[Signature]

Seu informado
devolvo a presente documentação
a' S. D. I.

Rio. 25/7/41
de acordo com o Sr.
Chf. S. D. I.

Sr. Chf. de Secção

Em face da informação supra proposta
seja o presente encaminhado a S. D. I., para que se
digne de informar o que consta sobre o proc. 22.065-40.

Em 28-7-41
Muel D. de Barros Guimarães
[Signature]

De acordo. Em 29.7.41 Euias Galvão
Chf. da S.D.I.



Logo transmitido ao
Serviço de Arquivos e Contas do
S.A.

Rio, 29/IV/41
Maurício de
Almeida

Passo ao S.A., afim de que se digna de
determinar a juntada do presente
ao processo C.V.T. 22.065-40, que,
conforme informações em L.S.-4.v.,
se encontra na S.A.A.

Rio, 31/IV/41

Demarado Am Benedito Carneiro
Diretor do S.J.T.

S.A.A.

Rio, 31/IV/41
Maurício de
Almeida
Chefe do S. Adm.

Cumpre esclarecer que o Proc.
22.065/40 não se encontra
nesta Seção, não se encontra
do, tampouco, o seu número
na relação constante do ofício
43/41, de 6 de Maio p. findo,
com o qual o Encarregado do
S.A.A.M. comunicou ao Sr.
Chefe do Serviço Administrativo
acerca do andamento e situa-
ção dos 1.140 processos que não

Secção, até' aquela data, se achavam
pendentes / de soluções varias.
Assim sendo, para os fins que
melhor apuizar o subulto
assunto a deliberação do Sr.
Chefe do Serviço Administrativo.

Rio, 1º / 8 / 1941.

Obah Maria de Oliveira
Ch. da S. A. A.

A. S. para informar.

Rio, 1. VIII. 41
Maria
Chefe do S. Adm.

O documento protocolado
sob o n.º 22065/40, segundo consta das anotações
feitas nas fichas existentes nesta Secção, foi en-
caminhado ao Serviço de Stats, deordãos e Jurispre-
dência (hoje Secção de Stats e deordãos) em 11 de
Março do corrente ano, consoante se verifica da
informação de fls 4v, que confiro.

Em face da informação
supra do chefe da S. C. C. P., esclarecendo que o
mencionado documento não se encontra naquella
Secção, confirmada alius pela inexistência da
ficha correspondente ao n.º 22065/40 no antigo
fichario do S. C. C. P. que presentemente se encon-
tra nesta Secção, torna-se dito, cume esta
S. C. de Sumários insufficientes para indicar, com
absoluta precisão, o paradeiro do documento



fls. 6103

em apuro

Nessa conferência de, pois, resta lembrar a possibilidade de que tenha sido aquele documento anexado ao processo n.º 16025/36, e como se desprende das anotações existentes nesta Secção, deve ser esse o processo principal sobre o assunto indicado à fls. 2) que, presumivelmente se encontra no Supremo Tribunal Federal, para onde foi encaminhado em virtude de urgência.

A consideração superior retardada em virtude das "buscas" efetuadas com objetivo de localizar o documento n.º 22.065/40.

Rio, 16/8/41
Secção de Inq. e C. P.
Chefe S. C.

Encaminhe-se ao S. J. P., em favor da informação.

Rio, 19/8/41
D. A. S.
Chefe do S. A. M.

Recebido
em 20/8/41
S. J. P.

Rio, 20/8/41
Bernardo Cabral Benício Carneiro,
Diretor

Recebido em 21.8.41
R. S. O. S.

Rio, 21.8.41
M. S. A.
Diretor



Som. Chefe de Seção

Como se verifica da informação de fls. 5v. e 6, não foi possível a P.G. localizar com precisão o proc. 22.065-40, mas de acordo com os dados que possui, sem tra a possibilidade de estar junto ao proc. 16.028-36, que, presently se encontra no Supremo Tribunal Federal para onde foi encaminhado em virtude de requisição.

Caso os presentes documentos já sejam encaminhados para os fins de direito.

Em 22.8.41

Aluíz B. de Berrêdo Guimarães
C. P. M. T.

Cabê aguardar a volta do processo n. 16.028-36.

Em 23.8.41

Euclides Galvão
Chefe da S.D.I.

do acervo
Pi 26/8/41
Macedo
Dietor

Aguarde-se.

Pio, 29/8/41

Bernardo Aguiar Benedito Carneiro
Diretor.

Reulido em 30.8.41

C. S. D. I.

Pio, 30.8.41

Macedo
Diretor



P. 7/5

Revisão:

Snr. Chefe

Em face do tempo decorrido, proponho seja ouvida a S.C. de S.A. sobre si já foi devolvido pelo M.M Juiz da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública o processo C.N.T..... 16 025/36, ao qual deverá ser juntada a petição anexa.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1941

Lybia de Freitas
Escriturário "F"

A SC do ST para informar.
Em 31. 12/41
Enias Jahn
Chefe da Sec.

Rec. 2/1/42

Informo de acordo com as fichas deste Protocolo, que o processo nº 16025/36 não foi substituído ao Conselho Nacional do Trabalho.

P. Rio, 3/1/42
Piedade da Silva Reis
Escrit. E

P.D.S.

Encaminha-se à

Rev. 5/1/42
Decreto nº 2064
Chefe da S.C.

Cabe continuar o presente aguardando a devolução do principal.
Em 7. 1. 42. Enias Jahn
Chefe da Sec

At V. D. para esclarecer
Como foi feita a remessa
do processo ao juiz da 3ª Vara
dos Feitos da Fazenda Pública, e por
falta de nós, mencionando
no primeiro caso o respectivo
número e a data.

Di 10/11/42
Maidorau
M. M.

Em cumprimento ao des-
pacho do Sr. Diretor, tendo a informação
a seguinte: Verificando a existência des-
ta peça esclareces que o processo prin-
cipal da época, em companhia de Camer-
ão e Venezação, se refere ao fl. 1,
e o C. N. T. 16.025/36 que em 13
de Novembro de 1940 foi enviado
alheado ao M. M. Juiz da 3ª Vara dos
Feitos da Fazenda Pública, com o ofi-
cio sob o nº 2382/40 que se junta
cópia devidamente autenticada.

Esclareço, ainda, que
o documento C. N. T. 22.065/40
foi objeto de várias informações, e
não sendo o principal processo,
não passa de um documento, que
deve estar juntado ao processo
referido.

Considerações do Sr. fl. 1
da Peça para os devidos fins. Rio de Janeiro, 20-1-42.
Tulio de Saldanha
P. aut.

COPIA

195.8
5

CN/MI

CNT - P. 16025/36 - 2382/40

Em 13 de Novembro de 1940

Snr. Juiz:

Atendendo á solicitação constante dos officios nº 1961 e 1980, respectivamente, de 12 e 29 de Outubro findo, cabe-me passar ás mãos de V. Excia, de ordem do Snr. Presidente dêste Conselho, o incluso processo nº C.N.T. 16025/36 referente á reclamação formulada por Antonio Josué de Aquino contra a Companhia Comércio e Navegação, afim de instruir a Açãõ Ordinaria proposta contra a União pela Companhia em questãõ.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosas saudações.

a) - Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Exmo. Snr. ~~Dr.~~ Juiz da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 20/11/1942.

Waldo de Paldamir de Aguiar
P. Ant.

VISTO

EM 20/11/1942

Helina da Silva Pereira
Chefe de S. D. I.
mb.



609

Uma vez atendido o despacho de fls. 104
da P.P. - a consideração de S. Paulo

Rio 21/1/42
Gessia da Silveira
chef. sub. S.P.

Cabe aguardar a volta
do processo C.N.T. 16025/36 para
a comunicação para
Sr. Insp. Arceio Noronha
na busca qualquer proci-
dência a ser tomada para
seu prosseguimento.

Rio 21/1/42
Mário Teves
Diretor

Aguarda-se a volta do processo 16.025/36
informa o despacho supra
Rio 22/1/42 - Gessia da Silveira
chef. sub. S.P.

Rec. em 14-6-43

Devido ao tempo decorrido, proponho a re-
anessa do presente processo à S.C. do S.A.
efim dessa seja informado já
voltou a este Conselho o processo
C.N.T.-16025/36.

Rio 14-11-43
Amaral de S. Paulo
Inf. Adm. H

A' S. C. do S. A.

Em 14. 6. 43

Eneias Galvão
Chefe da Sec

Rec. 22.6.43

Informo que dos assentamentos desta
Secção não consta a volta do processo CNT
16.025-36 a este Conselho.

SC. 28.6.43

O. L. de Almeida
Esc. G.

a S. C. S.

Encaminhe-se

Em 29/6/43

Eneias Galvão
Chefe da Sec

Em face das informações prestadas
neste processo, solicita-se examinar ao Sr.
Jun. da 2ª Vara dos E. C. da Fazenda Pública,
caso não se lhe façam mais menções no auto
do Proc. 16.025-36. Efrente a reclamação formu-
lada por Antônio Jesu de Aguiar contra
a Cia. Comercio e Navegação, que em data de
18.11.40, fora encaminhado àquela autoridade
à consideração superior.

Em 10.7.43
Luiz B. de Barros Guimarães
Esc. Adm. 7

De acordo. Em 12.7.43
Eneias Galvão - chefe da Sec



476°

A respeito do Tempo de Serviço
Cabe vincular ao Juiz
da 3ª Vara dos Feitos da
Fazenda Pública a desobediência
do processo C.N.T. 16025/36,
que lhe foi enviado com
of. 2382/40 de 13 de Novembro
de 1940 da antiga Secretaria
deste Conselho

Rio, 12/7/43
Miguel Passos
Diretor

Rec. 14-7-43

A. D. P., para
designar um funcionário para verificar no
citado Juiz, a situação atual do processo
C.N.T. 16025/36.

Rio, 14.7.43

Bernardo Benício Camerini
Diretor do C.T.S.

Rec. 15-7-43

A. S. J. de Andrade - J. de 1ª Vara
Lobos. Rio 20-7-43
Maurício
Diretor

Rec. em 20-7-43

Tendo comparecido ao Cartório do
Juiz da 3ª Vara dos Feitos da
Fazenda Pública, não consegui
localizar o processo em ques-
tão, tendo o escrevente prometido



que, com mais razão, seria
uma buna insumidora,
protivo pelo qual propenho que
se aguarde mais algum tempo.

Rio, 2-VIII-43

Offício C. de P. de P. de P. de P.
C. de P. de P. de P.

Aguarda-se. Em 2.8.43
E. Galvão - chefe da Sec

A vista do tempo decorrido, portanto se
la novamente solicitada, do 2.º juízo da 3ª Vara de
P. de P. da Esquadra Pública, a Justiça do Proc.
16.022/36, remetida àquela autoridade. Em
13.11.40, conforme o ofício suscitado, por copia a
p. 8.

A consideração superior.

Em 2.1.44
Luiz P. de Perre de Guimarães
C. de P. de P.

De acordo. A deliberação
do Sr. Diretor da Divisão.

Em 10.1.44
E. Galvão
chefe da Sec

De acordo em o expediente
apreendido. Rio, 10/1/44
Maurício
chefe

12
M

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-7 895/41-DP-30/44

Em 22 de janeiro de 1944.

Sr. Juiz.

EXPEDIDO
NESTA DATA

Solicito a V.Excia. se digne de determinar as necessá-
rias providências no sentido de ser restituído a este Departamen-
to o processo nº CNT-16 025/36, referente à reclamação formulada
por Antonio Josué de Aquino contra a Companhia Comércio e Navega-
ção, o qual foi encaminhado a esse Juizo em 13 de novembro de
1940.

Saúde e fraternidade

Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro
(Diretor)

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Edifício do Supremo Tribunal Federal

Av. Rio Branco

N e s t a



Assim face da informação da S.C. do S.P. sub-
metido ao auto: a consideração do Sr. Chel, da Secção, para
a fim de se fazer o devido delimitar, sobre o presente
caso de que até a presente data nada se
conhece, sobre do Proc. 15.025/36 apesar das di-
versas providências tomadas para a sua or-
tencão.

Assim p. lim. E. 9. 3. 44
Enjaqueção
Chel de S.C.

Cabe entender o ofício de
p. 12, por copia.

E. 9. 3. 44
Enjaqueção
Chel de S.C.

Antes de entender o
ofício, anexo a isto
de um funcionário do
S.P. a fim de se entender
se realmente omi-
o ofício a 3 tons em
a segunda parte, sobre a
obrigação, p. 12.

Assim p. 13/44
Maurício
Chel

Assim, com
frescos
João Lúcio

D.J.T. 11 MAR 1944
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

18
M

de Direito Processual
Bras. 13. 3. 44
Benedito de Barros Carneiro
Diretor

A. L. D. Fernandes
Atualizado em: Recife, Pernambuco, Brasil
3/1944
Mantoo
Diretor da D. P.

Em cumprimento ao despacho supra do Sr. Diretor desta Divisão, cabe-me esclarecer que o processo C. N. T. 16.025/36 a que se refere o ofício por cópia a fls. 17, está junto aos autos da Acção Ordinária proposta pela Cia. Comércio e Navegação (fls. 2 e 3), atualmente em grau de Apelação sob n. 7.816-41, distribuída ao Excelentíssimo Sr. Ministro C. Nunes.

Assina, submetido o presente à consideração do Sr. Chef. da Secção.

Em 20-3-44
Percilio Yamari Bispo
Aux. rec.

Com o esclarecimento supra transmito o processo ao Sr. Diretor da Divisão.

Em 20. 3. 44
Eneias Galvão
Chef. da Sec

A vista de informações
prestadas pelo auxiliar
de escritório Percilio Januário
Bispo, sobre a prestação
de mais algum tempo
fique desimpedido o
processo C.P.T. 16025/34, ofício
de reiterar ora do Sr. Lucas
R. 20/3/44
Maurício
Bispo

D.J.T. 22 MAR 1944
RECEBIDO
no
Cabinete do Diretor

Sim, em resposta
D.J.T. 23-3-44
Bispo
Maurício

A. J. D. J.

Em 23/3/1944

Maurício
Diretor da D. P.

Recebido em 2/1/945.
Em face do tempo decorrido, sugiro se
avoca a S. C. do S. A., sobre se houve respos-
ta' ao ofício por cópia a fl. 12.
à consideração de Sr. Chef. da Seccão
Em 2/1/945
Percilio Januário Bispo
aux. esc.
x



15
E. Galvão

A' SC do ST.

Em 2.1.45

E. Galvão
Chf. da Sec

Informo que dos assentamentos desta Secção, não consta
resposta ao officio de fls. 12.

no. 3-10-45
Aldelino
Chaf.

Encaminhei-se
a S. D. J.
no. 10/11/45
P. C. de P. de J.
Chf. da Sec

Em face da informação supra, da
S. C. do S. A., sugiro seja reiterado o
officio por cópia a fls. 12.

Assim, submetto à consideração do
h. C. h. - Em 11-1-945'

Percilio Jamari Brip.

A deliberação do Sr. Di-
utor da divisão, a vista de
não haver ^{seido} atendida, até a presen-
te data, a solicitação que foi
feita, há um ano atrás, ao MM
Dr. juiz da 30 Vara dos Feitos da
Fazenda Pública, conforme officio
de fls. 12, por cópia. - Em 11.1.45

E. Galvão
Chf. da Sec



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

45/16
Bsp

isso, se devolvido o referido C.N.T.-16.025/36 em apreço.

Este posto, submeto o presente ao Sr. Chef sugerindo se aguarde por mais alguns dias a solução do feito, no Supremo Tribunal. - Em 22-1-45.

Percilio Jumariv Bispo
 aux. en.

De acordo. A' consideração do Sr. sr. da s. s. s. s.

Em 22.1.45
 Euzegabão
 chefe da sec

Colo a aguardar por mais alguns dias quando meo no fim de desempenho pelo Sr. Bispo Jumariv Bispo
 Em 22/1/45
 Euzegabão
 chefe da sec

D.J.T. 23 JAN 1945
 RECEBIDO
 no
 Gabinete do Diretor



De acordo. Aguarde se por mais 30 dias.

Em 23.1.45
 Benedito Roberto Carneiro
 chefe

A. J. D. J.

Em 15-3-1945

Mauro de Souza

Director da D. P.

X

Inicialmente, sugiro sua solicitação à S. C. do S. M., informar se já foi restituido o processo C. N. T. - 16.025/36 em aprec.

A consideração do Sr. Chefe.

Em 15-3-45

Percilio Jamuari Bispo
aux. esc.

A. J. D. J.

Em 15-3-45

Elyabrat
Chefe da Sec

Rec. 16.3.45

Informo que dos assentamentos desta Secção não consta a volta do processo CAT 16025.36 a este Conselho. —

SC., 24.3.45

O. L. de Almeida

Esc. G.

Devolva-se à SDI. —

SC., 26-3-1945.

Evaldo da Silva Garcia
Chefe da SC., substituto.

X



1117
Bp

Em face do que informa a S. C. do S. A., parece-me que, a respeito do processo S. N. T. 16.025-36, que está junto aos autos de Ação Ordinária em grau de Apelação n. 7.816-41, se poderia solicitar esclarecimentos ao Sr. Diretor da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

A consideração do Sr. Chief.

Em' 28-3-945

Pencilio Januario Bispo
aux. esc.

De acordo. Em 28.3.45
Elias Gabriel - chefe da Sec

Parece-me conveniente aguardar, por mais algum tempo, o resultado da diligência requerida e só assim tomar alguma medida no processo no sentido que o Supremo Tribunal Federal.

Pro, 29/3/45
Macedo Soares
Diretor

D.J.T. 2-ABR 1945

RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

see above.

Aguardar-se por mais trinta dias.

Pro, 5.4.45

Remando para Senide Lameri
outra ao S.J.T.

A. J. D. J.

4/10/45

Quaresma

Diretor do D. P.

Opino no sentido de ser enviada a
L. C. do S. A., a fim de informar se já foi
restituído o processo L. N. T. - 16.025 - 1936.

Assim, submeto o presente à consideração
do Sr. C. Sup. - Em 25-10-45

Percilio Yamaris Bispo

aux. em

x

~~Assim~~ da
10/10/45
Refusa da Srta Pereira
Chefe sub

Dos assentamentos desta Seccão não
consta terna sido devolvido ao CNT o processo
em referencia. -

Sc. 3. XI. 45

O L. de Almeida

Esc. G.

Restitua-se
a A. J. D. J.
Em 6/11/45
decepa
B. J. da S.



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

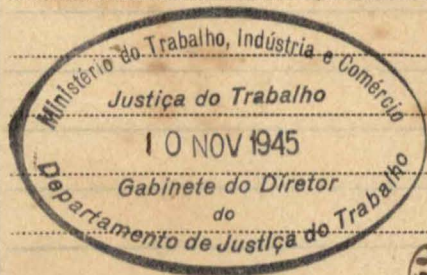
44.18
B.94

À vista da informação da S. C. do
 J. A., parece-me que, a respeito do
 processo C. N. T. - 16.025-36, se poderia
 solicitar esclarecimentos ao Sr. Diretor
 da Secretaria do S. T. F.
 à consideração do Sr. C. chefe

Em 8-11-945
 Percilio Januario Bispo
 Aux. esc.

De acordo. Em 8.11.45
 Euzegabran - chefe da Sec

Parece-me que se
 poderia solicitar esclare-
 cimentos à Secretaria
 de Varas do Tribunal
 Federal como refere
 a S. C. Rio, 8/11/45
 Mandarim
 Dir. J.



De acordo.
 Providencia-se como
 fuere. Rio, 10.XI.45
 Bernardo de Almeida Carneiro
 Diretor do D. J.

A vista de informações do Sr. J. de
D. J. T. 21 NOV 1945
Processo N.º 10.023-32
relacionado com o Sr. P. P. P.
da Secretaria de Trabalho

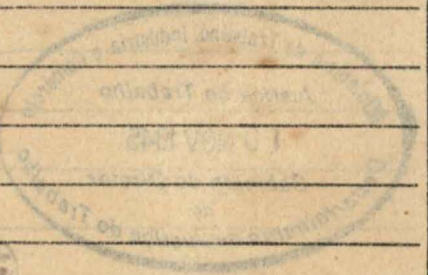
Junho Gabinete de expediente
11.11.1945
Setima da primeira
duas mil

Visto. Em 17.11.45
Elgabai - chefe da sec

Um o p. p. de
operante para o
processo a seguir
p. p. de p. p. T.

11/11/45
Maidorari
Nicht

D.J.T. 21 NOV 1945
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor



9.19
8

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT- 7 895/45-DP- 372/45

Em 22 de novembro de 1 945

Sr. Secretário:

Solicito-vos dignéis de informar a êste Departamento se está desempedido o processo CNT-16 025-36, referente à reclamação formulada por Antonio José de Aquino contra a Companhia Comércio e Navegação, o qual se achava apensado aos autos de ação ordinária, em grau de apelação, sob o número 7 816-31, movida pela aludida empresa, a fim de promover sua restituição a êste Departamento.

Saúde e fraternidade

Bernardo Cezar de Berrêdo Carneiro
Diretor do D.J.T.

Ao Sr. Secretário do Supremo Tribunal Federal.
Av. Rio Branco
N e s t a .

RFT



930
A

A. S. D. J.

23/11/45

Maurício

Diretor da D. P.

4
 Tendo em vista o expediente de D. retos por cópia cum pre me esclarecer que o Diretor da Secretaria e o Supremo Tribunal Federal já responderam a ele conforme se vê do ofício remetido ao processo n.º 9120/41 que versa sobre o mesmo caso. E como a resposta foi feita conjuntamente proponho que se quite ao presente processo, cópia do aludido ofício.

Rio, 12/12/45

Maurício

Tendo em vista os esclarecimentos acima prestados para o presente processo a compensação insumo
 Rio, 13/12/45
 J. J. da Silva Pereira
 chefe sub

A. S. D. J. par. p. 12
 Esp. a. J. J. da Silva Pereira
 Rio, 13/12/45 Maurício
 Diretor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COPIA

8. 21
11

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Of. 353

Em 4 de dezembro de 1945

Do Diretor da Secretaria
 Ao Diretor do D.J.T. do C.N.T. do Ministério do Trabalho
 Assunto: Envia informações.

Em resposta aos ofícios ns. CNT-9 120/41-
 DP-368/45 e CNT-7 895/45-DI-372/45, datados de 22 de novem
 bro último, informo-vos que a Apelação Cível nº 7 816, mo
 vida pela Companhia Comercio e Navegação, está conclusa ao
 Des. Flaminio de Rezende desde 19 de novembro passado, con
 tinuando o processo CNT=16 025/36 apensado à mesma.

Reitero-vos as expressões de minha alta
 consideração

(a) - Felix Coelho
 Diretor da Secretaria

Ofício protocolado sob nº CNT=21 912/45
 Entrado em 6 de dezembro de 1945.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 14/12/1945

Viratita
Esc. 114

VISTO

EM 14/12/1945

Felício da Silva Pereira
 Diretor do D. J. T.
 chefe Insp.



22
 27

CNT-7895/41

Cumprido o despacho de D. 20 deve o presente processo aguardar o julgamento da Apelação Cível a que se refere o ofício de C. 19 a semelhança do que foi determinado no processo n. CNT. 9120/41. 2 - A' consideração superior.

Rio, 14/12/45
 Alvaro Bandeira
 Es.

Quando lido cumprido o despa. do D. Diretor da D. P. de 1.º de 1.º presente. Rio, 15 de 1945
 Maria da Infancia
 chefe

A' D. S. para gerar o CNT 9120/45 por meio Rio, 15/12/45
 Maria da Infancia
 chefe

Cumprido nesta data, o despacho supra

Rio, 17/12/45
 Alvaro Bandeira
 Es.

Quem ficou o despacho de Sr. M. M.
submetido a consideração do Sr. M. M.
da D. P.
Sr. M. M. P. M. P.
Setor da Administração
Chefe M. M.

A vista da resposta
da Secretaria do Sr. M. M. T. T. T.
a Sr. M. M. P. M. P. M. P.
por mais algum tempo
R. 187/1405
Maidbauer
Diretor

Opõe-se novamente ao Sr. Diretor
da Secretaria do Ex. Supremo Tri-
bunal Federal, tendo em vista
o expediente de f. 19 e a resposta
de f. 21, por copia.

S. 2.2.46

M. M.

Prof. da S. D. E.

Em atenção ao despacho supra,
apresentei, nesta data, projeto de expe-
diente.

Em 2.2.46

M. E. Cyrus Bastos
f. 2.2.46

23
AB

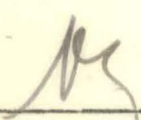
CNT-7 895/41-SDC-6/46

Em 2 de fevereiro de 1946

Sr. Diretor:

Tendo em vista o vosso ofício nº 353, de 4 de dezembro do ano próximo passado, no qual informais que o processo CNT-16 025/36 continua apensado à Apelação Civil nº 7 816, reitero o expediente DP-372/45, solicitando vossas providências no sentido de ser este Conselho informado sobre se o referido processo já está desimpedido, em condições de ser devolvido.

Atenciosas saudações



Agnelo Bergamini de Abreu
Chefe da Seção de Diligências do CNT.

Ao Sr. Felix Coelho

DD. Diretor da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Avenida Rio Branco

NEE S T A



24
23

Em face do tempo decorrido
proporêdo seja reiterado o expediente por
cópia a fl. retro.

Em 16.5.46

M. C. Ayrus Bastos
Exec. J.

DE ACORDO
17.5.46

[Faint mirrored text and signature bleed-through]

Apresentei projeto de expediente
nesta data.

Rio, 14 de maio de 1946

M. C. Ayrus Bastos.
Exec. J.

com base no termo de homologação
devidamente assinado e rubricado
pelo Sr. Diretor

M. C. Ayres Bastos
Diretor

JUNTADA

Aos 22 de maio de 1946
junto a estes autos OCND-5072-46

que se segue; do que
para constar lavrei este termo.

M. C. Ayres Bastos
Diretor

M. C. Ayres Bastos
Diretor



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
No.	5072
ENTRADA	21 MAI 1946
PCNT	CNT
DA	DJ
DD	SDC

Handwritten notes: 25, Dumas

82a

Em 13 de maio de 1946

Do Diretor da Secretaria

Ao Sr. Chefe da Seção de Diligências do Conselho Nacional do Trabalho.

Assunto: presta informações

Em atenção ao ofício n. 6/46, de 2 de fevereiro ultimo, informo-vos que os autos de apelação cível n. 7 816 continuam conclusos ao Exmo. Snr. Ministro Relator, não podendo, ainda, serem devolvidos.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha elevada consideração e apreço.

Felix Coêlho

FELIX COELHO
Diretor da Secretaria

52



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

bls 26
Aguas

Aguarda - pl.
Σ, 22.5.46



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT - 9.120/41

Assunto:

*Ofício do Sr. Procurador
Geral, Sr. Leonel de Resende, ao Sr.
Presidente do C.N.T., Sr. Francisco
Barbosa de Resende.*

DISTRIBUIÇÃO

*Le S.P.
Macedo
Macedo
J. D.P.
Alvaro
Aguiar dos
Santos
D.D.
Ariz
Hef
Alv
Alin
Alv*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F. 23-5-1941

Of. P.P.S. 11/41

1. Ciente, juntando-se oportunamente ao processo.
2. Ao D.J.T. Em 24.5.41.

Sr. Presidente

Presidente do C.N.T.

*Agradeço - e
 & motiva - e
 a comunicação
 Rio, 24-5-41
 J. Leonel de Rezende Alvim*

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que, dando integral cumprimento ao despacho de 8 do corrente de V. Excia., determinei ao procurador padrão "N" Bacharel Salvador Tedesco Junior, que promovesse o recurso nos autos da decisão do Juiz dos Feitos da Fazenda Pública na ação movida contra a União Federal pela Companhia Comércio e Navegação para anular a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que mandou reintegrar no serviço da referida Cia. o empregado Juzué de Aquino.

O referido procurador já interpoz o recurso de apelação para o E. Supremo Tribunal Federal, conforme me comunicou por Of. P.P.S. 10/41, datado de hoje.

Aproveito-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

J. Leonel de Rezende Alvim
 J. Leonel de Rezende Alvim
 Procurador Geral
 da
 Previdência Social

Exmo. Sr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende
 M.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

J. A. J. T. 9/20
Entrada 30/5/94

CJT	PCNT	GPS
DJT	RJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SRM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SA	SA
30	5	SRB

01. P. P. S. 11/11

Sr. Presidente

Recebido em 6/6/41

A. J. P.

Em 6/6/41
Bernardo Pinheiro Carneiro

Diretor

Recebido em 9/6/41

A. S. P. J.

Rio, 9/6/41

Manoel
Diretor

ao Esc. Manoel Mascia

Em 9. 6. 41
Euzias Salva
Chefe da SDI

Nº CNT-17/41

28 de Maio de 1941.

Sr. Procurador Geral:

Acusando o recebimento do vosso ofício número P.P.S.-11/41 de 23 do corrente, agradeço-vos a comunicação de que já foi determinado ao procurador Salvador Tedesco Junior promovesse o competente recurso da decisão do Juiz dos Feitos da Fazenda Pública, proferida na ação movida contra a União Federal pela Cia. Comércio e Navegação, afim de anular o acórdão deste Conselho que mandou reintegrar no serviço da referida Cia. o empregado Josué de Aquino.

Atenciosas saudações.

LA.

(F. Barboza de Rezende)

PRESIDENTE

Ao Sr. Dr. J. Leonel de Rezende Alvim

M.D. Procurador Geral da Previdência Social



CNT - 9.120-41

ps 4
M

Com o expediente de fl. 3 foi cumprido o despacho do Sr. Presidente do Conselho.

Assim, proponho o arquivamento do presente. Em 17 de junho de 1941
Moisés Spavins
Escrit.

x
Convenio que se apure o presente ao principal, sobre cujo número de protocolo deve ser enviada a SCAOSH.

Em 18. 6. 41

Enias Labrás
Chefe da S.D.T.

x
De acordo com a autuação referida.

Rio 18/6/41
Enias Labrás
Chefe

Do S. A., afim de que se digne de informar acerca do processo principal.

Rio, 19/6/41

Bernardo Benedito Camerino
Diretor do D. J. T.

A. St. para informar.

Rio 20. 6. 41

Alvares
Chefe do S. T.

Do Suscitador Elviano Mourado, para informar.

Rio 23/6/41
Chefe do S. T.

O processo inicial tomou este protocolo o n.º 16025/36 e foi encaminhado ao gabinete do Sr. Administrador em 17.7.40.

Rio, 11 de julho de 1941.

Elisário Dourado
Esc.

Devidamente informado restituo o presente processo ao gabinete do Sr. Chefe do S. A.

Rio, 11/7/41
Elisário Dourado
Chefe S. A.

Restituiu-se ao D. S. T.

Rio, 12.VII.41

Maslow
Chefe do Serviço Adm.

S. A. S., para aguardar a volta de C. V. T. 16025/36.

Rio, 13/9/41

Bernardo Aguiar Benício Carneiro

Recebido em 15.9.41
C. S. T. S.

Rio, 15.9.41

Maslow
Diretor



94.5

Proc. n. 9.120/41

Revisão

Snr. Chefe

Segundo verificação procedida no fichário da Secção o processo n. 16.025/36 ao qual deverá ser apensado o presente, foi transmitido ao M.M. Juiz da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Pública em 13 de Novembro do ano passado.

Em face do tempo decorrido, proponho que seja ouvida a S.C. do S.A. sobre si já foi devolvido a este Conselho o processo em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1941

Syria de Freitas
Escr. "F/

*A SC do SA para esclarecer
Em 29.12.41
Onias Galvão
Chf. da Secção*

Rec. 30/12/41

Cumprir-me informou que o processo n. 16.025/36 que foi devolvido a este Conselho, com fonte verificadas feitas nos Protocolos desta Secção.

*Rio, 31/1/42
Francisco de Silva Lima
Escrit. E*

*com a informação supra, retiro os autos à S.C.
Rio, 27/1/42
Secção de Rec. e Expediente
Chf. da S.C.*

Em face do despacho
 de Hr. A. 1.000, cabe aguardar
 a restituição do principal.

Em 7. 4. 42
 Onias Galvão
 Chef. da Sec

A vista de não serem
 em nome de Onias Galvão
 as 30 horas de trabalho
 de Onias Galvão e processo
 em que não se pode
 eventualmente desimpedir.

Rio, 8/1/42
 Manoel Bauer
 Dir. Sec

Proceda-se como segue o Diretor da
 Divisão

Rio, 9/1/42

Bernardo de Brito Campos
 Diretor

Recebido em 9. 1. 42

A. S. W. M.
 Rio 10. 1. 42

Manoel Bauer
 Diretor.

- 1. Apresentar projeto de expediente
- 2. A. consideração superior — Em 12. 1. 1942

OH.



6
Egaton

Visto em 13.1.42
Egaton - Chf de Sec

Assini o expediente proposto

Rio, 16/1/42

Bernardo Gu. Benido Carreira
Secret.

Recebido em 20.1.42

Rio, 15.1.42

Rio, 21.1.42

Quar. 1007
Diretor.



Handwritten signature

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-9 120/41-DJT-12/42.

Em 16 de janeiro de 1942.

Sr. Juiz.

Solicito de V.Excia. as necessárias providências no sentido de ser restituído a este Departamento, caso se encontre desimpedido, o processo CNT-16 025/36, encaminhado a esse Juizo em 13 de novembro de 1941 e referente à ação movida contra a União Federal pela Companhia Comércio e Navegação para anular a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que mandou reintegrar nos serviços da referida Companhia o empregado Josué de Aquino.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Bernardo Cezar de Berrêdo Carneiro)

Diretor.

Ao Exmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública.



8
cllc

Rec., em 14/10/42.

Preliminarmente, cumpre solicitar audiência da " SC " do " SA ", a fim de que se digne de informar si mereceu resposta o expediente, por cópia, a fls. retro, bem como se o processo nº. CNT.-16.025/936, já foi devolvido pelo Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública .

A deliberação superior.

DP.-SDI., em 19 de Outubro de 1942.

Macedo Batista
Dir. "C"

À SC do ST para que se sirva de dizer.

Em 20.10.42
Emilia Galvão
Dir. da SC

Rec. 21. x. 42.

Dos assentamentos desta Decisão não consta resposta ao expediente de fls. 7. Quanto ao processo CNT 16025-36 da ficha respectiva deste protocolo consta apenas o seu encaminhamento ao G. M. em 17.7.40.

SC., 22. x. 42

O P. de Atividade

Esc. J.

Encaminhado - N

Di 20/10/42
Rec. de SC

Rec., em 27/10/1942.

Afim de que este Departamento possa fazer a juntada da presente documentação ao processo nº. C. N. T. - 16.025/936, é mister seja devolvido o referido processo pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, onde presumimos que o mesmo se encontra, segundo os termos do ofício de fls. 2.

Nessas condições, proponho seja oficiado áquele Egrégio Tribunal, indagando si já foi julgado o referido processo e qual o destino dado ao mesmo.

Á deliberação superior

DP.-SDI., em 30 de outubro de 1942.

Macedo
Sec "G"

A consideração do Sr.
Diretor da Divisão

Em 30.10.42
Elias Galvão
Chefe da Sec

Boa noite se retirar-se o
grau de J. 7 por meio de
despacho se tem funcionário
desta Divisão por presumível
entender-se no Juízo de
1ª Instância Pública de
6 processo em apelo

31/10/42
Macedo
Diretor

Rec 6-11-42



fls. 9
13/11/42

Rec. acerto.

Proceda-se como
fez-se Diretor da Divisão

Dia, 7.11.42

Bernardo Pinheiro Lamm
Diretor

Rec. em 9.11.42

A. D. D. S.

Dir. 9.11.42

Mauro

In tempo Diretor
do Departamento de Inspeção
de Trabalho. Alvaro Jassi
e Cavaliere de proceder
a diligências segun determinação

9.11.42

Mauro
Diretor

Em cumprimento à de-
terminação supra informo que
a ação incoada pela Companhia
Comercio e Navegação para anular
a decisão do C. N. T. que determinou
a reintegração de Josué Aquino,
diz respeito à Apelação Cível n.
4816, ora pendente de julgamen-
to do E. g. Supremo Tribunal
Federal. Sendo comparcido pes-
soalmente à Secretaria daque-
le Tribunal, foi informado

que a referida apelação fora
conclusa ao Ex. mo. Sr. Ministro
Castro Nunes, em 19 de setembro
do corrente ano.

Este posto, proponho que
o presente processo fique aquies-
cendo o julgamento da dita
apelação.

Rio, 24. 11. 1942
Alvaro Cavalho
Ger.

De acordo, submeto ao
Sr. Diretor da Divisão o relatório do
Escriturário Alvaro Giji de Carvalho,
no qual dá conta da incumbên-
cia que lhe é cometida.

Em 24. 11. 42
Euzegato
chefe da Sec

do encaminhamento do
relatório do Sr. J. T. transmito
o processo.

Rio, 24. 11. 42
Alvaro Cavalho
Diretor

Rec. 26-81-42

Aguardi-se.

Rio, 8/12.42

Bernardo em nome do Conselho
Nacional do Trabalho.



10
E. G. G. G.

Rec. em 1. 12. 42 - P. m. 11

de 8. 2. 43

Rio,

Quaresma
Diretor

Ter tendo sido até
a presente data julgado
a apelação mencionada
a S. 9 segundo informações
coês obtidas na Secretaria
do Juízo no Tribunal Fede-
ral, proponho que este pro-
cesso aguarde por mais
algum tempo o julgamento
da referida apelação.

Rio, 9. 2. 43

Flavio Kawalky

A' apreciação de Sr.
Diretor da Divisão.

Em 11. 2. 43

Emas Gato
dupl. ta. sec

Comunicação aprovada

Orgão Res. 900/43

Rio, 13. 2. 43

Flavio Kawalky



Rec. em 9-6-43

Devido ao tempo decorrido, proponho que se oficie ao Secretário do Supremo Tribunal, pedindo a devolução do processo, caso não seja mais necessário àquele Tribunal.

Rec. 11-11-43

Exmo. Sr. Dr. F. Lygia Sobal
Cq. 1000.4

De acordo. A' deliberação do Sr. Diretor da Divisão.

Em 11.6.43

Emilgato
Sup. de Sec

Este Sr. Dr. Lygia Sobal
continua a ser o
processo sobre ao Supremo
Tribunal Federal e se foi
pela o processo em aprezo
na situação atual

Rec. 15/6/43

Marciano
Diretor

Em cumprimento ao despacho supra, informo que a situação do processo é ainda a mesma de que trata a informação de fls. 9 e verso, isto é, a apelação civil n.º 7816, continua em poder do Exmo. Sr. Ministro Castro Nunes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

8.11
44

CNT- 9120/41.

Rio, 12.10.43
Alvaro Bawaly
Esc.

Cabe que o presente
crutimã aguardando o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, em face de informação retro.

Em 15.10.43
Ouvier Gahwan
Chefe da Sec

De acumb. Pote
a S. D. T. J. G. G. G.
n.º 157 x 163
Maurício
Ouvier

— x —

1. A' vista do tempo decorrido e da informação retro, submeto os autos à consideração superior, para os fins que julgar convenientes.

2.

SPI - Em 4.11.44

Credenciado
off

Transmito ao Sr. Diretor da Divisão, para em vista o tempo já decorrido.

Em 1.11.44
Ouvier Gahwan
Chefe da Sec

11/08/44 NT-712

Cumem a id. unquam
A. M. J. J. Carrasco
a Secretaria do Supremo
Tribunal Federal a fim
de indicar se ja foi julgado
o processo e em de. de. de. de.
presentemente C. N. T. 10257
Rio, 3/4/44 136
Mauricio
Dito

D.J.T. 4-ABR-1944
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

see a vide.

A. D. P.

Rio 5. 4. 44
Benedicto Benvenuto
Diretor T. O. J. T.

A. S. D. J.

Ca. 8. 4. 1944

Mauricio
Diretor da D. P.

Cumprindo a determinação
supra declaro que compareci varias
vezes na Secretaria do Supremo Tribu-
nal Federal onde colhi informações
de que a Apelacao Conf. n. 7816
ainda continúa aguardando jul-
gamento.

Rio, 30. 5. 44
Mauricio
Es.



11/12
1944

As conclusões do Sr. Di-
reto da Divisão.

Em 1.6.44

Enias Gattas
Dir. da Div.

1.º de agosto
a Divisão

2/6/44
Luiz Bauer
Dir. da Div.

Em virtude do tempo decorrido desde a diligência efetuada pelo Escrivão Álvaro Gaggi de Carvalho, em 30.5.44, proponho que se indaga novamente à Secretaria do Supremo Tribunal Federal sobre a apelação nº 7816, que se prende ao processo CNT-16.025/36, cuja remessa se solicita, caso esteja o mesmo desimpedido.

A autoridade superior
em 9. I. 1945.

Seleção em 1.º de agosto de 1944
Esc. J.

De acordo com a propo-
sita enviada na informação supra.

Em 9. I. 45

Enias Gattas
Dir. da Div.

A' S. D. J. para designar
unanimemente. Gertrudes
Stuan Gessi a Carracho,
agiu de interar-se
da estrutura de processo
em apelação no Tocantins
do Superior Tribunal Federal
Rio, 10/1/45
Maurício Baum
Dir. Ju.

Em cumprimento ao
despacho supra informo
que a Apelação Civil nº 7.816
nos foi pte a presente data,
julgada Rio, 31.1.45
Maurício Baum
Es. III

A' consideração de Sr.
Dir. Ju. de Dir. Ju.

Em 1.2.45
Elias Galvão
Dir. Ju. de Dir. Ju.

A' S. D. J. para
aprovação de Sr.
Rio, 11/1/45
Maurício Baum
Dir. Ju.

A' vista do tempo de
Corrido, parece que se fo-



13
 17

podem solicitar informações
 à Secretaria do Supremo Tribu-
 nal Federal sobre o julgamen-
 to da Apelação nº 7.816.

Rio, 12. 11. 45
 Álvaro Góes
 &

A' deliberação do Sr. Diretor
 da Divisão.

Em 13. 11. 45
 Enias Góes
 Diretor

Passo por se preter
 pica a Secretaria
 do Supremo Tribunal
 em respeito ao Sr.
 R. 13. 11. 45
 Álvaro Góes
 Diretor

em acordo.

Preparar o expediente
 Rio, 14. 11. 45

Bernardo José de Almeida
 Diretor do D.P.

D.J.T. 14 NOV 1945
 RECEBIDO
 no
 Gabinete do Diretor

A. J. D. J.

Em 14. 11. 1945

Álvaro Góes
 Diretor da D. P.

Ofício nº 10.194/45
Pela da subseção
chefes sub

Visto. Em 20.11.45
Elgaton - chefe da Sec

Com o fim de expediente
para o processo do
procurador Elgaton do nº 77
R. 111145
Miaelbauer
Elgaton

D.J.T. 21 NOV 1945

RECEBIDO

no

Gabinete do Diretor

Ji. 14
11

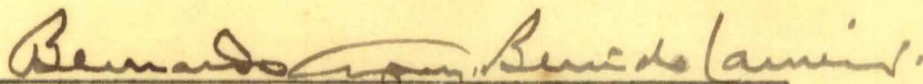
CNT- 9 120/41-DP- 368/45

Em 22 de novembro de 1 945

Sr. Secretário:

Solicito vossas providências no sentido de ser informado a este Departamento o que se oferecer a respeito da Apelação Cível nº 7 816, movida pela Companhia Comércio e Navegação para anular a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a reintegração de Josué Aquino, pendente de julgamento do Egrégio Tribunal, relativamente ao processo CNT-16 025-36.

Saúde e fraternidade.



Bernardo Cezar de Berrêdo Carneiro
Diretor do D.J.T.

Ao Sr. Secretário do Supremo Tribunal Federal
Av. Rio Branco
N e s t a .

RFT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

J. 15

A. S. D. J.

Em 23/11/1945

Madravan

Diretor da D. P.

Juntada

*Juntei neste data o telegrama
 ma dico o 'oficio de q's. 16, sob
 n'º ONT-21912/45*

*Rio, 12/12/45
 Ricardo*



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

D. 16

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. 21912		
Entrada 6 DEZ 1945		
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC

Em, 4 de dezembro de 1945

Do Diretor da Secretaria

Ao Diretor do D.J.T. do C.N.T. do Ministério do Trabalho

Assunto Envia informações



Em resposta aos ofícios ns. CNT-9 120/41-DP-368/45 e CNT- 7 895/45-DP- 372/45, datados de 22 de novembro último, informo-vos que a Apelação Cível nº 7 816, movida pela Companhia Comercio e Navegação, está concluída ao Des. Flaminio de Rezende desde 19 de novembro passado, continuando o processo CNT- 16 025-36 apessado à mesma.

Reitero-vos as expressões de minha alta consideração.

Felix Coelho

 FELIX COELHO
 DIRETOR DA SECRETARIA

em/.

Rec. 5-XII-45
 D.S.C.

Q. 17
#9



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

C.N.T. 21.9/2/45.

D.J.T. 8 - DEZ 1945
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

A. D. T.

Em 8/12/1945

Romão Benício Lamas
Diretor do D. J. T.

A. J. D. T.

Em 10/12/1945

Mantovani
Diretor da D. P.

X
Juntei o ofício de S. retos,
segundo nos foi ainda julga-
da a apelação n.º 7816, conomi-
do, assim, que o presente proces-
so continue aguardando o
respectivo julgamento.

Em, 12/12/45

Mantovani
E

Com a juntada do ofício de
S. retos, submeto a consideração.

Supremo
13 de 12 - 1945
Felina da Silva Pereira
chefe mesa

A. J. D. para
aguardar.

Rio, 13/12/45
Mantovani
Dito

Apensação

Apensei, nesta data, o presen-
te processo ao de nº CNT- 7895/41.

Rio, 17/12/45

Alcides Bualy

Es